



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78ª DA REPÚBLICA — Nº 21.533

BELEM — SEXTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 1969

Governo do Estado

Governador

Ten.-Cel. ALACIO DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Resp. pela Secretaria de Estado do Int. e Justiça

Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado de Finanças

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUILMARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. SEBASTIAO ANDRADE

Resp. pela Secretaria de E. de Segurança Pública

Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA

Coordenador Geral do Estado

MOACIR GUILMARÃES MORAIS

Departamento do Serviço Público

Dr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

GOVERNO FEDERAL

(*) ATO COMPLEMENTAR N.º 50, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1969

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 10 do Ato Institucional n. 7, de 26 de fevereiro de 1969, resolve baixar o seguinte Ato Complementar:

Art. 1.º É nula de pleno direito a contagem, como de serviço público, do tempo de mandato eletivo, feita em desacordo com o disposto no artigo 6.º do Ato Institucional n. 7, de 26 de feve-

reiro de 1969.

Art. 2.º Serão revistos, no prazo de sessenta (60) dias, os atos de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para a reserva, ou de quaisquer vantagens com base em tempo de serviço contado de forma contrária ao que preceitua o artigo anterior.

Art. 3.º Nenhuma autoridade da União, Estados, Distrito Federal, Territórios, Municípios ou das respectivas autarquias poderá, após o decurso do prazo fixado no artigo anterior e sob pena de perda do cargo de que for titular, efetuar pagamento de vantagens ou proventos de aposentadoria, de reforma ou de transferência para a reserva concedidos em desacordo com o disposto nesse artigo.

Art. 4.º Este Ato Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de fevereiro de 1969: 148.º da Independência e 81.º da República.

A. COSTA E SILVA

Luís Antonio da Gama e Silva

Augusto Hamann Rademaker Grunewald

Aurélio de Lya Tavares

José de Magalhães Pinto

Antônio Delfim Netto

Mário David Andreazza

Ivo Arzua Pereira

Tasso Dutra

Jarbas G. Passarinho

Márcio de Souza e Mello

Leonel Miranda

José Fernandes de Luna

Antônio Dias Leite Júnior

Hélio Beltrão

José Costa Cavalcanti

Carlos F. de Simas

Republicado por ter saído com incorreção no "D.O." da União n. 40 de 28.2.1969 e "D. O." do Estado n. 21.492 de 12.3.69.

ATO INSTITUCIONAL N. 8, DE 2 DE ABRIL DE 1969

O Presidente da República, considerando a inadiável necessidade de dinamizar a Reforma Administrativa, em fase de plena implantação na esfera federal, inclusive com a sua extensão às demais áreas governamentais, resolve editar o seguinte Ato Institucional:

Art. 1.º Fica atribuída, ao Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de população superior a duzentos mil habitantes, competência para realizar, por decreto, a respectiva reforma administrativa, observados os princípios fundamentais adotados para a Administração Federal.

Parágrafo único. A implantação da reforma administrativa não determinará aumento nas despesas de custeio de pessoal.

Art. 2.º Para possibilitar a realização da reforma administrativa, poderá o Poder Executivo, inclusive o da União, através de decreto:

I — alterar a denominação de cargos em comissão;

II — reclassificar cargos em comissão, respeitada a tabela de símbolos em vigor;

III — transformar funções gratificadas em cargos em comissão; e

IV — declarar a extinção de cargos.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo

IMPrensa Oficial do Estado
Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE		Venda de Diários	
Assinaturas	NCR\$	Número avulso	NCR\$
Anual	60,00	Número atrasado ao ano	0,25
Semestral	30,00	PARA PUBLICAÇÕES	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		Página comum — cada centímetro	1,50
Anual	70,00	Página de contabilidade — preço fixo	168,00
Semestral	35,00		

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas, após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas; diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Parágrafo único. Ficam revalidados os atos do Poder Executivo que já efetivaram quaisquer das medidas administrativas previstas neste artigo.

Art. 3.º O presente Ato Institucional entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 2 de abril de 1969;
148.º da Independência e 81.º da República.

A. COSTA E SILVA

Luís Antônio da Gama e Silva

Augusto Hamann Rademaker Grünewald
Aurélio de Lyra Tavares
José de Magalhães Pinto
Antônio Delfim Netto
Mário David Andreazza
Ivo Arzua Pereira
Tarse Dutra
Jarbas G. Passarinho
Márcio de Souza e Mello
Leonel Miranda
Edmundo de Macedo Soares
Antônio Dias Leite Júnior
Hélio Beltrão
José Costa Cavalcanti
Carlos F. de Simas

Publicado no Diário Oficial da União n. 63 de 2 de abril de 1969.

DECRETO N. 6636 DE 30 DE ABRIL DE 1969

Regulamenta o Decreto-lei n. 2, de 27 de março de 1969, que instituiu a gratificação de produtividade.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, inciso III, da Constituição Política do Estado, DECRETA:

Art. 1.º — A gratificação de produtividade instituída pelo Decreto-lei n. 2, de 27 de março de 1969, será devida unicamente aos servidores em efetivo serviço no Matadouro do Maguari, lotados no setor de abate e na Imprensa Oficial do Estado, nos setores de artes gráficas e oficinas.

Art. 2.º — Os servidores do Matadouro do Maguari, lotados no setor de abate, sujeitos a oito (8) horas de trabalho, deverão apresentar, finda a jornada diária, uma produção não inferior a 500 (quinhentas) rezes, considerada produção mínima, no conjunto.

§ 1.º — Os trabalhos realizados após o atendimento da produção mínima serão considerados como produção suplementar, unicamente para fins de retribuição nas seguintes bases, já acrescidas de vinte e cinco por cento (25%), de que trata o § 2.º, do artigo 2.º, do Decreto-lei n. 2, de 27 de março de 1969:

- gado comum, NCR\$ 1,25, por cabeça;
- gado bubalino, NCR\$ 1,50, por cabeça.

§ 2.º — quando não houver sido atingida a produção mínima de 500 (quinhentas) rezes, acima referida, em consequência de dificuldades de ordem técnica, ou de motivos outros de pleno conhecimento do Diretor do Matadouro do Maguari, e após as vinte (20,00) horas prosseguir o trabalho no Matadouro, a retribuição pela produção suplementar não sofrerá qualquer redução, mas no caso de ser constatado que a produção mínima não for atingida por outros motivos que não os acima mencionados, o servidor nada perceberá a título de gratificação de produtividade.

Art. 3.º — Os servidores da Imprensa Oficial do Estado, lotados nos setores de artes gráficas e oficinas, deverão apresentar, finda a jornada diária, a seguinte produção considerada como produção mínima:

ENCADERNADOR — três livros, com o mínimo de quatrocentas páginas, cada livro;

PAGINADOR — vinte e cinco páginas de livro ou vinte e quatro de Diário Oficial;

REVISOR — quatro páginas de Diário Oficial ou vinte páginas de livro;

TIPOGRAFO — vinte e cinco páginas de livro ou vinte e cinco de Diário Oficial;

LINOTIPISTA — mil linhas; IMPRESSOR DE DIÁRIO OFICIAL — vinte e cinco páginas de livro ou trinta de Diário Oficial;

IMPRESSOR DE LIVROS — vinte e seis mil páginas.

§ 1.º — Os trabalhos realizados a partir das dezoito horas serão considerados como produção suplementar, unicamente para fins de retribuição nas bases seguintes, já acrescidas de vinte e cinco por cento (25%) de que trata o § 2.º, do artigo 2.º do Decreto-lei n. 2, de 27 de março de 1969:

ENCADERNADOR — NCR\$ 1,00 por livro de 400 (quatrocentas) páginas;

PAGINADOR — NCR\$ 0,15 por página;

REVISOR — NCR\$ 0,50 por folha de Diário Oficial ou folha de livro;

TIPOGRAFO — NCR\$ 0,20 por página de livro ou de Diário Oficial;

LINOTIPISTA — NCR\$ 0,01 por linha;

IMPRESSOR DE DIÁRIO OFICIAL — NCR\$ 0,15 por página;

IMPRESSOR DE LIVRO — NCR\$ 1,00 para cada 7.000 (sete mil) páginas.

§ 2.º — Quando o servidor não houver atingido a produção mínima, em consequência de dificuldades de ordem técnica ou motivos outros de pleno conhecimento do Diretor da Imprensa Oficial, e prosseguir trabalhando após as 18,00 horas, a retribuição pela produção suplementar não sofrerá qualquer redução, mas no caso de ser constatado que a produção mínima não foi atingida por outros motivos que não os acima mencionados, o servidor nada perceberá a título de gratificação de produtividade.

§ 3.º — A produção mínima ou obrigatória deverá ser diariamente apurada, de vez que só se justifica o pagamento de gratificação de produtividade decorrente de produção suplementar, quando aquela for atingida, observando-se, contudo, as dificuldades de ordem técnica ou motivos de ordem superior de pleno conhecimento da direção do

Art. 5.º — Em relação a Imprensa Oficial, só serão considerados para efeito de produção, os trabalhos corretamente executados.

Art. 6.º — Os servidores executados em casos de abso-

luta necessidade, nos domingos e feriados, pelos servidores dos órgãos acima referidos, serão remunerados nas mesmas bases da produção suplementar.

Art. 7.º — A gratificação de produtividade não poderá ser paga ao servidor que perceber gratificação de função, gratificação em regime de tempo integral ou gratificação por serviços extraordinários.

Art. 8.º — Os chefes dos setores de artes gráficas e oficinas da Imprensa Oficial, cuja produção não possa ser medida pelas tarefas executadas, farão jus a gratificação de produtividade de valor igual a maior gratificação apurada no respectivo setor ou oficina.

Art. 9.º — A gratificação de produtividade não poderá ser incorporada aos vencimentos do servidor para nenhum efeito e o seu pagamento não será devido durante o afastamento do exercício do cargo ou função, qualquer que seja a situação.

Art. 10 — O pagamento de gratificação de produtividade deverá ser feito a partir do dia 1.º de maio p. vindouro, em folha normal, ficando o respectivo cálculo sob a inteira responsabilidade dos Diretores do Matadouro do Maguari e da Imprensa Oficial do Estado, que responderão pessoalmente pelos excessos por acaso verificados.

Art. 11 — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 6 de maio de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Prof. Clóvis Silva de Moraes
Rêgo
Secretário de Estado de Governo
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz.
Secretário de Estado de Finanças.
(G. — Reg. s. 917)

DECRETO N. 6632 DE 29 DE ABRIL DE 1969

Homologa Resolução da Fundação Educacional do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1.º — Ficam homologadas as seguintes Resoluções da Fundação Educacional do Estado do Pará, que a este acompanham:

N. 025/69, de 26.2.69, que autoriza o Presidente da FEP a assinar Convênio para manutenção do Ginásio Moderno "Santo Afonso";

N. 026/69, de 26.2.69, que autoriza o Presidente da FEP a assinar Convênio para ma-

nutenção do Ginásio "Machado de Assis";

N. 027/69, de 26.2.69, que faz a estruturação dos órgãos auxiliares da Previdência da FEP;

N. 030/69, de 10.4.69, que aprova o Plano de Trabalho para 1969.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Prof. Clóvis Silva de Moraes
Rêgo
Secretário de Estado de Governo

RESOLUÇÃO N. 025/69 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1969

Assunto: — Autoriza o Presidente da Fundação Educacional do Estado do Pará a assinar Convênio para manutenção do Ginásio Moderno Santo Afonso.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, nos termos do artigo 19, alínea T, do Estatuto e de acordo com a decisão do plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1.º — Autorizar o Presidente da Fundação Educacional do Estado do Pará, a assinar Convênio para manutenção do Ginásio Moderno Santo Afonso, em Belém, passando o referido Ginásio na vigência do Convênio a denominar-se Ginásio Estadual Santo Afonso.

Art. 2.º — A presente Resolução entrará em vigor, a partir de 01 de março de 1969.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Fundação Educacional do Estado do Pará, 26 de fevereiro de 1969.

Hélio Antônio Mokarzel
Presidente da FEP

RESOLUÇÃO N. 026/69 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1969

Assunto: — Autoriza o Presidente da Fundação Educacional do Estado do Pará a assinar Convênio para manutenção do Ginásio Machado de Assis.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, nos termos do artigo 19, alínea T, do Estatuto e de acordo com a decisão do plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1.º — Autorizar o Presidente da Fundação Educacional do Estado do Pará, a assinar Convênio para manutenção do Ginásio Machado de Assis, em Belém, passando

o referido Ginásio na vigência do Convênio a denominar-se Ginásio Estadual Machado de Assis.

Art. 2.º — A presente Resolução entrará em vigor, a partir de 01 de março de 1969.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Fundação Educacional do Estado do Pará, 26 de fevereiro de 1969.

Hélio Antônio Mokarzel
Presidente da FEP

RESOLUÇÃO N. 027/69 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1969

Assunto: — Estruturação dos órgãos auxiliares da Presidência da Fundação Educacional do Estado do Pará. O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, nos termos do artigo 19, alínea G do Estatuto e,

Considerando a necessidade de estruturar administrativamente os órgãos auxiliares da Presidência da Fundação Educacional do Estado do Pará;

Considerando a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1.º — Estabelecer o seguinte quadro de Pessoal Técnico-Administrativo:

1.º PRESIDENCIA		Simbolos
Cargos		
1. Presidente	CC. 1
1. Assessor Jurídico	CC. 5
2.º SECRETARIA EXECUTIVA		
1. Secretário Executivo	CC. 2
2.1.º SECRETARIA		
1. Secretário	CC. 5
2. Auxiliares Administrativos	N. 3
1. Servente	N. 1
3. Motoristas	N. 3
2.2.º COORD. DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
1. Coordenador	CC. 3
2. Auxiliares Administrativos	N. 3
1. Servente	N. 1
2.3.º SERV. DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		
1. Chefe	CC. 5
2. Auxiliares Administrativos	N. 3
1. Mensageiro	—
2.4.º SERVIÇO DE PESSOAL		
1. Chefe	CC. 5
6. Auxiliares Administrativos	N. 3
2.5.º SERVIÇO MÉDICO		
1. Chefe	CC. 5
6. Médicos	N. 10
2. Auxiliares Administrativos	N. 3
2. Dentistas	N. 10
1. Servente	N. 1
2.6.º SERVIÇO DE MATERIAL		
1. Chefe	CC. 5
3. Auxiliares Administrativos	N. 3
1. Servente	N. 1
2.7.º SERVIÇO SOCIAL		
1. Chefe	CC. 5
10. Auxiliares Sociais	N. 6
2. Auxiliares Administrativos	N. 3
4. Assistentes Sociais	N. 10
2.8.º SERVIÇO DOCUMENT. E PUBLICAÇÃO		
1. Chefe	CC. 5
2. Auxiliares Administrativos	N. 3
2.9.º COORD. UNIDADES DE ENSINO		
1. Coordenador	CC. 3
1. Auxiliar Administrativo	N. 3
2.10.º SERVIÇO ENSINO PRIMARIO		
1. Chefe	CC. 5
1. Auxiliar Administrativo	N. 3
2.11.º SERVIÇO ENSINO MÉDIO E SUPERIOR		
1. Chefe	CC. 5
3. Auxiliares Administrativos	N. 3
2. Fiscais de Ensino	N. 6
2.12.º COORD. DE SERVIÇO DE FINANÇAS		
1. Coordenador	CC. 3
1. Auxiliar Administrativo	N. 3
1. Servente	N. 1
2.13.º SERVIÇO DE CONTABILIDADE		
3. Técnicos em Contabilidade	N. 11
2. Auxiliares de Contabilidade	N. 5
1. Chefe	CC. 5

2.14 — TESOURARIA	CC.	5	1. Tesoureiro	N.	5	1. Desenhista Estatístico	N.	8
1. Auxiliar Tesouraria	N.	5	2.29 — SERVIÇO ESTATÍSTICA EDUCACIONAL	CC.	5	1. Chefe	N.	8
2.15 — SERVIÇO BENS PATRIMONIAIS	CC.	5	1. Auxiliar Técnico	N.	8	2.30 — SERVIÇO APERFEIÇOAMENTO ENSINO MÉDIO	CC.	5
1. Chefe	N.	3	1. Chefe	CC.	5	2. Auxiliar Técnico	N.	8
1. Auxiliar Administrativo	N.	3	Art. 2.º — A presente Resolução entrará em vigor a partir desta data.					
2.16 — INST. ENSINO E PESQUISA DO PARÁ	CC.	2	Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.					
1. Diretor	CC.	4	Fundação Educacional do Estado do Pará, 26 de fevereiro de 1969.					
1. Sub-Diretor	CC.	4						
1. Secretário	CC.	5						
1. Datilógrafo	N.	2						
2.17 — BIBLIOTECA CENTRAL	CC.	5						
1. Bibliotecário (Chefe)	N.	3						
2. Auxiliares de Biblioteca	N.	2						
2. Datilógrafos	N.	2						
2.18 — CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, RECREAÇÃO E ESPORTES	CC.	3						
1. Diretor	CC.	4						
1. Sub-Diretor	CC.	6						
1. Secretário	N.	2						
7. Auxiliar Escolar	N.	1						
18. Auxiliar Disciplina	N.	1						
20. Serventes	N.	1						
6. Braçais	N.	1						
2. Vigias	N.	8						
1. Almojarife	N.	1						
1. Protocolista	N.	1						
2.19 — SERVIÇO DE EDUCAÇÃO FÍSICA PRIMÁRIA E MÉDIA	CC.	5						
1. Chefe de Serviço	CC.	5						
2.20 — ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA	CC.	3						
1. Diretor	CC.	4						
1. Sub-Diretor	CC.	6						
1. Secretário	N.	2						
2. Datilógrafos	N.	5						
1. Auxiliar Bibliotecário	N.	5						
2.21 — CENTRO DE CIÊNCIAS FÍSICAS, QUÍMICAS E BIOLÓGICAS	CC.	3						
1. Diretor	CC.	7						
1. Secretário	N.	2						
4. Datilógrafos	CC.	5						
4. Chefes de Serviço								
1. Física								
1. Química								
1. Biologia								
2.22 — CENTRO DE ENSINO TÉCNICO	CC.	3						
1. Diretor	CC.	6						
1. Secretário	N.	2						
5. Datilógrafos	CC.	5						
5. Chefes de Serviço								
1. Artes Industriais								
1. Técnicos Agrícolas								
1. Técnicos Comerciais								
1. Educação para o Lar								
2.23 — COLÉGIO ESTADUAL VISCONDÊ DE SOUZA FRANCO	CC.	3						
1. Diretor	CC.	4						
3. Sub-Diretor	CC.	5						
1. Secretário	CC.	7						
1. Secretária	N.	3						
6. Auxiliar de Secretaria	N.	3						
1. Auxiliar Administrativo	N.	1						
12. Auxiliar de Disciplina	N.	1						
1. Protocolista	N.	1						
12. Serventes	N.	1						
2. Vigias	N.	1						
5. Auxiliar Escolar	N.	2						
2.24 — CENTRO DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS DO ESTADO DO PARÁ	CC.	3						
1. Diretor	CC.	7						
1. Secretária	N.	2						
5. Datilógrafos	N.	2						
2.25 — SERVIÇO DE PESQ. E PLANEJAMENTO EDUCACIONAL	CC.	5						
1. Chefe	N.	8						
1. Auxiliar Técnico	N.	8						
2.26 — SERVIÇO ORIENT. EDUCACIONAL E VOCACIONAL	CC.	5						
1. Chefe	N.	8						
1. Auxiliar Técnico	N.	8						
2.27 — SERVIÇO APERF. ENSINO PRIMÁRIO	CC.	5						
1. Chefe	N.	8						
1. Auxiliar Técnico	N.	8						
2.28 — SERVIÇO RECURSOS AUDIOVISUAIS	CC.	5						
1. Chefe	N.	8						
2. Auxiliar Técnico	N.	8						
1. Datilógrafo	N.	2						

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.
Fundação Educacional do Estado do Pará, 26 de fevereiro de 1969.

Hélio Antônio Mokarzel
Presidente da FEP

RESOLUÇÃO N. 030/69 DE 10 DE ABRIL DE 1969

Assunto: — Aprova Plano de Trabalho para 1969
O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, nos termos do artigo 19, alínea I,
Considerando o parecer do Conselho Técnico e Conselho Diretor;
Considerando a decisão unânime desse Conselho;

R E S O L V E :

Art. 1.º — Aprovar o Plano de Trabalho para 1969 da Fundação Educacional do Estado do Pará.
Art. 2.º — A presente Resolução entrará em vigor, a partir desta data.
Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.
Fundação Educacional do Estado do Pará, 10 de abril de 1969.

Hélio Antônio Mokarzel
Presidente da FEP

(Ext. — Reg. n. 907)

SECRETARIA DE ESTADO
DE GOVERNO

IMPRESA OFICIAL

PORTARIA N. 37 — DE 08 EDITAL DE CHAMADA
DE MAIO DE 1969

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f) do Decreto n. 378, de 14.9.1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2.12.1940,

RESOLVE: Suspender, por 10 (dez) dias úteis a partir desta data, os servidores Oscar Gusmão, Benedito Casseb e João Brito da Costa, por abandono de serviço no expediente noturno de 07.05.69 sem motivo justificado causando acentuados prejuízos nos serviços normais desta Repartição.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Dr. Fernando Farias Pinto
Diretor Geral

Pelo presente Edital, fica o diarista-equiparado Carlos Alberto Nogueira de Holanda Lima, Revisor, Ref. 5, lotado nesta Repartição, notificado a reassumir o exercício de seu cargo, do qual se acha afastado, sem motivo justificado, no prazo de oito (8) dias, sob pena de findo esse prazo, ser proposta ao Governo do Estado, sua demissão, por abandono de cargo, na conformidade do que dispõe o item II, do art. 186 da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).
Imprensa Oficial do Estado,
8 de maio de 1969.

Dr. Fernando Farias Pinto
Diretor Geral

(Dias — 9, 12 e 15/5/69)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Departamento de Terras e Cadastro Rural

Despacho proferido pelo Sr. Secretário de Estado de Agricultura, Eng^o Agr^o Sebastião Andrade, no processo n. 1207/69 — SAGRI, em que é interessada a senhora Nazaré Gonçalves Pinheiro, no Município de Moju, "Indeferido. Arquite-se".

- | | | |
|-----|-------------------------|--|
| 1. | Processo n. 1443 — Inte | ressado Eunice Alves Torres |
| 2. | " " 1444 — " | Assad Curi Tobia Atala |
| 3. | " " 1445 — " | Luiz Henrique Barros Silva |
| 4. | " " 1446 — " | Raimunda Nazaré Dias Lobato |
| 5. | " " 1447 — " | M ^o Jarina de Azevedo Andrade |
| 6. | " " 1448 — " | Antônio Nunes Ferreira |
| 7. | " " 1449 — " | Terezinha de Jesus Braga |
| 8. | " " 1450 — " | Antônio Gonçalves Lisboa |
| 9. | " " 1451 — " | Carolina Alves Santos |
| 10. | " " 1452 — " | João Cordovil de Ataíde |
| 11. | " " 1453 — " | José Kleber Beliche |

"De acordo, com o parecer do D. T. C. R".

a) Eng^o Agr^o Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura
Em, 09.04.69

Ratificação pelo Secretário de Estado de Agricultura da sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Óbidos em que é requerente:

Otávio Alho

CONSIDERANDO que o presente processo já havia sido sentenciado quando foi paralizado por imposição da nova Lei de Terras;

CONSIDERANDO, no entanto, ter o requerente solicitado seu prosseguimento dentro das novas exigências, o que foi feito inclusive com juntada de alguns documentos;

CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta;

RESOLVO ratificar a sentença às fls. 16 do presente processo de compra, para que produza seus efeitos legais

PUBLIQUE-SE no D. O. e volte ao Departamento de Terras e Cadastro Rural, para os

Em 07.04.69

a) Eng^o Agr^o Sebastião Andrade

Secretário de Agricultura
(G. — Reg. n. 2629)

Despacho proferido pelo Senhor Secretário de Estado de Agricultura, Eng^o Agr^o Sebastião Andrade, nos processos números:

- | |
|--|
| ressado Eunice Alves Torres |
| Assad Curi Tobia Atala |
| Luiz Henrique Barros Silva |
| Raimunda Nazaré Dias Lobato |
| M ^o Jarina de Azevedo Andrade |
| Antônio Nunes Ferreira |
| Terezinha de Jesus Braga |
| Antônio Gonçalves Lisboa |
| Carolina Alves Santos |
| João Cordovil de Ataíde |
| José Kleber Beliche |

ulteriores legais.

SAGRI, em 09 de abril de 1969.

Eng^o Agr^o Sebastião Andrade

Secretário de Estado de Agricultura

Despacho proferido pelo Sr. Secretário de Estado de Agricultura, nos processos ns. 7448/68 — SAGRI e 626/65 — SEVOP, em que é interessado o senhor Manoel Vilhena Beckman.

"Em despacho de 06.12.68, constante da fôlha n. 37, do presente processo, determinei o arquivamento do mesmo de acordo com a manifestação do Consultor Jurídico do Departamento de Terras e Cadastro Rural.

O referido despacho foi publicado no Diário Oficial.

Mantenha o mesmo, e o requerente, querendo, poderá requerer novamente a compra da área pretendida, contudo sujeitando-se às exigências da Lei n. 3641 de 05.01.66 e o Decreto n. 5780 de 27.11.67, que regulamenta a mesma.

Em, 26.03.69

a) Eng^o Agr^o Sebastião Andrade

Secretário de Estado de Agricultura

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS RODAGEM

PORTARIA N. 328 DE 11 DE MARÇO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

Considerando a necessidade de melhor efetuar-se o controle de cancelamento do salário-família, nos termos do que dispõem o artigo 2o. da Resolução número 159, de 28.12.1954, do Conselho Rodoviário do Estado e o artigo 2o. da lei Estadual número 4.260, de 3.10.1963,

RESOLVE:

Delegar poder aos Diretores das Divisões Regionais deste Departamento no sentido de que baixem as necessárias portarias para o cancelamento do salário-família, de conformidade com os limites de idade previstos pela legislação em vigor.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 11 de março de 1969.

(a) Eng. Alírio César de Oliveira

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 706 — Dia — 9.5.69)

PORTARIA N. 330 DE 11 DE MARÇO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Determinar, de conformidade com o que facultam as Resoluções números 515/64 e 728/67-CRE, que os funcionários abaixo enumerados, a contar de 1 de março do corrente ano, prestem serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva com percepção de gratificação na base de 60% sessenta por cento:

- 1 — Mário Tavares Moreira — Chefe da S.A.F.
- 2 — Oscar Salgado Sampaio — Chefe do S. Material
- 3 — Celso Andrade de Oliveira — Chefe da S. Pessoal
- 4 — Dilson Alencar da Silva — Mecanógrafo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 11 de março de 1969.

(a) Eng. Alírio César de Oliveira

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 706 — Dia — 9.5.69)

PORTARIA N. 331 DE 11 DE MARÇO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Determinar, que a contar de 1 de março a 31 de dezembro do corrente ano, o funcionário José Guilherme Dutra de Azevedo, Escriturário do Quadro Unico, lotado na 1a DR preste serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva com percepção de gratificação na base de 60% de acordo com o que facultam as Resoluções ns. 515/64 e 728/67-CRE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 11 de março de 1969.

(a) Eng. Alírio César de Oliveira

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 706 — Dia — 9.5.69)

PORTARIA N. 309 DE 06 DE MARÇO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Determinar, de conformidade com o que estabelecem as Resoluções números 515/64 e 728/67-CRE, que os funcionários da 1a — LR, abaixo relacionados, a contar de 1o. de março a 31 de dezembro do corrente ano, prestem serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 60% (sessenta por cento):

- 1 — Luiz Joaquim Pinto — Of. Administrativo.
- 2 — Nélio Beltrão Ribciro — Of. Administrativo.
- 3 — Lauro Menezes — Auxiliar de Engenheiro.

4 — Denis Martinez Braga — Desenhista.

5 — Carlos Nunes Leal — Mecânico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 06 de março de 1969.

(a) Eng. Alfrío César de Oliveira

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 706 — Dia — 9.5.69)

PORTARIA N. 310 DE 06 DE MARÇO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Determinar que, a contar de 10 de março a 31 de dezembro do corrente ano, o servidor Orlando Nunes do Nascimento, desenhista contratado da Primeira Divisão Regional, preste serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 60% de acordo com o que facultam as Resoluções números 515/64 e 728/67-CRE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 06 de março de 1969.

(a) Eng. Alfrío César de Oliveira

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 706 — Dia — 9.5.69)

PORTARIA N. 311 DE 06 DE MARÇO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Determinar, de conformidade com o que estabelecem as Resoluções números 515/64 e 728/67-CRE, que os funcionários da 3a DR, abaixo enumerados, a contar de 10 de março do corrente ano, prestem serviços em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 60% (sessenta por cento):

1 — Guilherme Manoel Salgueiro — Chefe da Secretaria.

2 — João Inácio Braga Pinto — Chefe da Secretaria

3 — Manoel Cesar Calandriani de Azevedo — Chefe da Sec. do Pessoal.

4 — Militão Trindade de Oliveira — Chefe da S.M.E.

5 — Nicolau Balty Reale — Chefe do Setor de Comunicações.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 06 de março de 1969.

(a) Eng. Alfrío César de Oliveira

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 706 — Dia — 9.5.69)

PORTARIA N. 315 DE 10 DE MARÇO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624 de 27.12.1965.

RESOLVE:

Desligar deste Departamento a contar de 1.09.1968 em caráter definitivo, o funcionário Marcos Salomão Pinto, ocupante do cargo de Médico, nível 22, Classe A, do Quadro Unico do Pessoal, lotado na Seção Médico-Social — DA — Sede considerando lhe ter sido concedida aposentadoria pelo INPS, conforme comunicação constante do Ofício número 12.05.1/16/69, daquele Instituto, assunto do processo interno número 0887/69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de março de 1969.

(a) Eng. Alfrío César de Oliveira

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 686 — Dia — 9.5.69)

PORTARIA N. 315 DE 10 DE MARÇO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem usando das atribuições que lhe confere a lei número 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Desligar deste Quadro, a contar de 18 de março de 1968 por motivo de falecimento o funcionário Raimundo Ferreira da Silva A. Contino do Quadro Unico do Pessoal deste Departamento, considerando a comunicação constante do Ofício número 12.05.1.16, de 27 de fevereiro último, do

INPS, assunto do processo interno n. 0887/69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 06 de março de 1969.

(a) Eng. Alfrío César de Oliveira

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 706 — Dia — 9.5.69)

PORTARIA N. 317 DE 10 DE MARÇO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624 de 27.12.1965.

Considerando que o funcionário Camilo Martins Viana, é o mais antigo dos médicos lotados nas Divisões Regionais deste Orgão;

Considerando que o referido funcionário, através do processo interno número 0449/69 solicitou sua relocação na Sede do DER-Pa.

RESOLVE:

Relotar na Seção Médica do Serviço Médico-Social — DA — Sede, de acordo com o De-

cretório Estadual número 515, de 15 de junho de 1966, o

funcionário Camilo Martins Viana, ocupante do cargo de

Médico nível 22, Classe A do Quadro Unico do Pessoal do

DER-Pa, considerando a vaga ocorrida com a aposentadoria

do funcionário Marcos Salomão Pinto, Médico deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de março de 1969.

(a) Eng. Alfrío César de Oliveira

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 706 — Dia — 9.5.69)

PORTARIA N. 318 DE 10 DE MARÇO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624 de 27.12.1965.

RESOLVE:

Determinar que, a contar de 10 de março a 31 de dezembro do corrente ano, o funcionário Guilherme Costa, Auxiliar de Engenheiro do Quadro

Unico, ora à disposição das obras de Construção da Pa. —

28, preste serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 60% de acordo com o que facultam as Resoluções ns. 515/64 e 728/67-CRE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de março de 1969.

(a) Eng. Alfrío César de Oliveira

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 706 — Dia — 9.5.69)

PORTARIA N. 319 DE 10 DE MARÇO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Determinar, de conformidade com o que estabelecem as Resoluções ns. 515/64 e 728/67-CRE, que os funcionários abaixo enumerados, a contar

de 10 de março a 31 de maio do corrente ano, prestem serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva com percepção de gratificação na base de 60%:

1 — Maria do Carmo Machado Guimarães — Contabilista.

2 — Errol de Jesus Lopes — Auxiliar de Contabilista.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de março de 1969.

(a) Eng. Alfrío César de Oliveira

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 706 — Dia — 9.5.69)

PORTARIA N. 320 DE 10 DE MARÇO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Determinar, de conformidade com o que estabelecem as Resoluções ns. 515/64 e 728/67-CRE, que os funcionários abaixo enumerados, a contar de 1 de março a 31 de dezembro do corrente ano, prestem

serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva

com percepção de gratificação na base de 60%:

- 1 — Lizete Mourão Serra — Assistente de Administração.
- 2 — Pedro Oliveira Martins da Silva — Of. Administrativo
- 3 — Manoel Azevedo Martins — Despachante.
- 4 — Augusto Helvetius de Barros Bessa — Escriurário.
- 5 — Maria Eunice da Silva Paiz — Escriurária.
- 6 — José Menezes de Souza — Motorista.

7 — João Assunção da Silva Moraes — Motorista.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de março de 1969.

(a) Eng. Alirio César de Oliveira

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 706 — Dia — 9.5.69)

PORTARIA N. 323 DE 10 DE MARÇO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Conceder, a contar de 3 de março de 1969 os três (3) meses restantes da licença especial a que tem direito o funcionário Wady Cruz Moraes, Escriurário do Quadro Unico do Pessoal deste Departamento de acordo com o que estabelece o artigo 116 e o que faculta o artigo 119 da lei Estadual número 749/53, tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial constante do processo interno número 3521/67, sendo essa licença relativa ao decênio de 1956/1966.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de março de 1969.

(a) Eng. Alirio César de Oliveira

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 706 — Dia — 9.5.69)

PORTARIA N. 324 DE 10 DE MARÇO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Elevar, a contar de 18.08.1966, de dez para 15% o pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço em favor do servidor João Alexandre Santarem Neto, Carpinteiro da 1ª Divisão Regional, tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial, constante do processo interno n. 4051/67.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de março de 1969.

(a) Eng. Alirio César de Oliveira

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 706 — Dia — 9.5.69)

PORTARIA N. 325 DE 10 DE MARÇO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Determinar de conformidade com o que estabeleceram as Resoluções ns. 51564 e 728/67-CRE, que os funcionários abaixo enumerados, a contar de 10 de março a 31 de dezembro do corrente ano, prestem serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 60% sessenta por cento:

- 1 — Zeneide Figueiredo da Silva — Of. Administrativo
- 2 — Osvaldo Matos Fleury da Fonseca — Desenhista.
- 3 — Osiris de Souza Pacheco — Desenhista.
- 4 — Deoclécio Santo — Desenhista.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de março de 1969.

(a) Eng. Alirio César de Oliveira

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 706 — Dia — 9.5.69)

PORTARIA N. 326 DE 10 DE MARÇO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Elevar, a contar de 26.07.1967, de dez para 15% o pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço, em favor de José Fernandes de Lima, braçal da 2ª Divisão Regional, tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial, constante do Processo número 0003/67 anexo de n. 1841/58.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de março de 1969.

(a) Eng. Alirio César de Oliveira

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 706 — Dia — 9.5.69)

PORTARIA N. 327 DE 11 DE MARÇO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.524, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Desligar deste Departamento, a partir de 10 de março do corrente ano, em caráter definitivo, o funcionário Raimundo Nonato de Souza Ramos, ocupante do cargo de Contínuo, nível 2, Classe C, do Quadro Unico, lotado no Gabinete da Divisão de Controle de Obras, a fim de lhe ser concedida aposentadoria pelo INPS, na forma que trata o processo interno número 570/69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 11 de março de 1969.

(a) Eng. Alirio César de Oliveira

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 706 — Dia — 9.5.69)

PORTARIA N. 306 DE 06 DE MARÇO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Conceder mensalmente a contar de 10 de março a 31 de dezembro do corrente ano, em favor do funcionário Raimundo Martins da Costa Fonseca, ocupante do cargo de

dentista, nível 21, Classe A do Quadro Unico do Pessoal do DER-PA, lotado na Seção Médico-Social da 1ª-DR, uma gratificação especial correspondente a 100% do vencimento do seu cargo efetivo, de acordo com o que faculta a Resolução número 684, de 16.8.1966, do Conselho Rodoviário do Estado, ficando o referido funcionário obrigado a prestar assistência odontológica nos limites da Jurisdição da Divisão Regional a que está lotado, em expediente mínimo de cinco horas diárias nos dias úteis de cada semana, sem prejuízo de ficar à disposição do DER-PA, no local que tem exercício, sempre que a necessidade do serviço exigir.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 06 de março de 1969.

(a) Eng. Alirio César de Oliveira

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 706 — Dia — 9.5.69)

PORTARIA N. 307 DE 06 DE MARÇO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem usando das atribuições que lhe confere a lei n. 3.624 de 27.12.1965.

RESOLVE:

Conceder mensalmente, a contar de 10 de março a 31 de dezembro do corrente ano, em favor do funcionário Francisco de Paula Marçal, ocupante do cargo de dentista, nível 21, Classe A, do Quadro Unico do Pessoal do DER-PA, lotado na Seção Médico-Social da 1ª-DR, uma gratificação especial correspondente a 100% do vencimento de seu cargo efetivo de acordo com o que faculta a Resolução número 684, de 16.8.1966, do Conselho Rodoviário do Estado ficando o referido funcionário obrigado a prestar assistência odontológica nos limites da Jurisdição da Divisão Regional a que está lotado, em expediente mínimo de cinco horas diárias nos dias úteis de cada semana, sem prejuízo de ficar à disposição do DER-PA, no local que tem exercício, sempre que a necessidade do serviço exigir.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 06 de março de 1969.

(a) Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 706 — Dia — 9.5.69)

PORTARIA N. 308 DE 06 DE MARÇO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624 de 27.12.1965.

RESOLVE:

Determinar, de conformidade com o que estabelecem as Resoluções números 515/64 e 728/67-CRE, que os funcionários da Primeira Divisão Regional, abaixo enumerados, a contar de 1.º de março do corrente ano, prestem serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva com percepção de gratificação na base de 60% (sessenta por cento):

1 — João Maria Freire de Vasconcelos Chaves — Chefe do SAF.

2 — Carivaldo da Mota Martins — Chefe da Tesouraria.

3 — Cecilio Miranda Cavares — Chefe do S.P.

4 — Olimpio Pinto Pampolha Filho — Chefe do S.M.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 06 de março de 1969.

(a) Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. — Reg. n. 706 — Dia — 9.5.69)

PORTARIA N. 334 DE 11 DE MARÇO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Tornar sem efeito, a Portaria número 1156/68-DG, de 11.06.1968, que concede 10% de adicional por tempo de serviço ao servidor Wilson Sariva Neves, braçal da 1ª-DR, considerando que a referida vantagem já vem sendo paga ao mesmo em decorrência da

Portaria número 1056/68-DG, de 27 de maio de 1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 11 de março de 1969.

(a) Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 706 — Dia — 9.5.69)

PORTARIA N. 335 DE 12 DE MARÇO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Determinar que, a contar de 1 de março do corrente ano, o funcionário Emanuel Cauby de Figueiredo, Engenheiro do Quadro Unico do Pessoal deste Departamento, lotado na D.P.C. — Seção de Sinalização e Paisagismo, preste serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 100% de acordo com o que facultam as Resoluções ns. 515/64 e 728/67-CRE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de março de 1969.

(a) Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 706 — Dia — 9.5.69)

PORTARIA N. 336 DE 12 DE MARÇO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Determinar, de conformidade com o que facultam as Resoluções ns. 515/64 e 728/67-CRE, que os funcionários abaixo enumerados, a contar de 1 de março a 31 de dezembro do corrente ano, prestem serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação nas bases infra-estabelecidas:

2a DR

a) Na base de 60% (sessenta por cento).

1 — Raimundo Felício Filho — Oficial Administrativo.

b) Na base de 40% (quarenta por cento)

1) — Mariano Lima Rodrigues — Sub-Assessor

2) — Afonso Maria Ligorio de Araujo Cavalcante — Chefe do Setor de Comunicações.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de março de 1969.

(a) Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 706 — Dia — 9.5.69)

PORTARIA N. 337 DE 12 DE MARÇO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624 de 27.12.1965.

RESOLVE:

Determinar, de conformidade com o que estabelecem as Resoluções ns. 515/64 e 728/67-CRE, que os funcionários abaixo enumerados, a contar de 1 de março a 31 de dezembro do corrente ano, prestem serviços em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação nas bases infra-estabelecidas:

a) Na base de 60% (sessenta por cento)

1 — Elza Sales Lobato — Contabilista

2 — Waldemar Cardoso Pereira — Assist. de Administração

3 — Osvaldo Coelho Corrêa Assist. de Administração

4 — Paulo Braga Amorim — Mecanógrafo

5 — Nilson Benassuly Maués — Aux. de Mecanógrafo

6 — Maria Clarisse da Silva Pereira — Of. Administrativo

b) Na base de 40% (quarenta por cento)

1 — Nataniel Albuquerque Filho — Assist. de Administração

2 — Vicente Alves da Silva — Aux. de Contabilista

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de março de 1969.

(a) Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 706 — Dia — 9.5.69)

PORTARIA N. 338 DE 12 DE MARÇO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Determinar que, a contar de 1 de março a 31 de dezembro do corrente ano, o funcionário Gerson da Silva Rodrigues, Assessor Administrativo do Quadro Unico do Pessoal deste Departamento, preste serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva com percepção de gratificação na base de 40% de acordo com o que facultam as Resoluções ns. 515/64 e 728/67-CRE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de março de 1969.

(a) Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 706 — Dia — 9.5.69)

PORTARIA N. 534 — DE 07 DE MAIO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Designar os funcionários Carlos Augusto Horácio Freire, Almir de Oliveira Rodrigues e Arnaldo Corrêa Prado Junior, Engenheiros do Quadro Unico do Pessoal deste Departamento, para, em comissão e sob a presidência do primeiro, procederem a avaliação dos imóveis de números 84, 83, 84, 80, 74, 72, 66 e 60, situados à Travessa 10. de Queluz, cujos terrenos são necessários à construção do Terminal Rodoviário de Belém conforme trata o processo interno n. 1701/69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 07 de maio de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 1706 — Dia — 9.5.69)

Governo do Estado do Pará
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
(D. E. R.-PA.)

Ata de Instalação, da Concorrência Pública, para a compra de máquinas e Equipamentos pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), de conformidade com o Edital de Concorrência Pública n. 02/69, publicado no Diário Oficial do Estado em edição de 19 de março de 1969.

Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e nove (30.04.1969), na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em a sala onde funciona o Auditório do DER-PA., precisamente às 10 horas, reuniu-se a Comissão de Concorrência Pública, devidamente nomeada pelo Sr. Engº Diretor Geral do Órgão, através da Portaria n. 1604, de 19 de agosto de 1968, publicada no Diário Oficial do Estado em Edição de 27 de agosto de 1968, para recebimento, apuração e julgamento das propostas, relativas à aquisição de equipamentos mecânicos, asfalto e outros materiais, presentes todos seus membros, Procurador Dr. Jorge Faciola de Souza, Engº Homero Medeiros Cabral, e Engº Arnaldo Corrêa Prado Junior, todos funcionários do DER-PA., o primeiro Presidente e os demais Membros da aludida Comissão, comigo José Maria Martins dos Santos, Escriturário, servindo de Secretário, devidamente nomeado pelo Sr. Dr. Presidente, para secretariar os aludidos trabalhos, teve início a sessão, a fim de ser procedido o recebimento, abertura e classificação das propostas para o fim determinado e objeto do Edital de Concorrência Pública n. 02/69, publicado no Diário Oficial do Estado em edição de 19 de março de 1969, cuja data determinada, 21 de abril de 1969, foi transferida para o dia 30 de abril de 1969, em virtude da data acima mencionada, ter sido feriado nacional. Com a palavra o Sr. Presidente, solicitou, digo, declarou aberta a sessão, verificando-se que compareceram as seguintes firmas: Mesbla S/A, Representada pelo Sr. David Nunes de Brito; Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S/A, — COBRÁS, Representada pelo Sr. Maurício Ayres de Azevedo; Importadora de Ferragens S/A, Representada pelo Sr. Evaldo Queiroz de Figueiredo e Mercedes-Benz do Brasil S/A, Representada pelo Sr. Ivan Rodrigues da Silva, verificando a Comissão, depois de minucioso exame que a documentação apresentada pelas firmas concorrentes, se encontram em perfeitas condições e atendimento aos itens do Edital. O Sr. Presidente colocou as documentações apresentadas pelas firmas concorrentes, à disposição de cada uma através de seus representantes para examinarem mutuamente as documentações apresentadas. O Sr. Representante da Mesbla S/A, lançou o seu protesto com referência à certidão expedida pelo Ministério, digo, pela Delegacia Regional do Ministério do Trabalho e Previdência Social, uma vez que a mesma não veio acompanhada com a prova de pagamento da Taxa que alude o parágrafo primeiro do art. 362 da C.I.T. A Firma COBRÁS S/A, impugna a documentação apresentada por Mercedes-Benz do Brasil S/A, uma vez que a mesma vem de encontro ao que dispõe o item 11 do Edital da presente Concorrência Pública. O Representante da Firma Mercedes-Benz do Brasil S/A, em contraposição à impugnação apresentada pelo Representante da Firma COBRÁS, esclarece em defesa de seus direitos o seguinte: "Considerando que o Edital n. 02/69 em seu item I das Observações exige o fornecimento direto por fabricante, é sabido que em Belém não existem tais indústrias, entende-se como de clareza meridiana, que a exigência do Edital refere-se a fábricas que têm o representante nesta Praça. A prevalecer a argumentação em contrário, seria de se exigir a documentação dos fabricantes e não de seus representantes, desde que os vínculos comerciais e as responsabilidades técnicas e financeiras do fornecimento serão entre o DER-PA e os primeiros. Seria o caso de invalidar as documentações apresentadas pelas firmas representantes vez que nenhuma operação comercial efetuarão com este DER-PA". A Comissão re-

solveu de comum acôrdo não acatar as impugnações apresentadas pelas firmas acima mencionadas, procedendo em seguida à abertura das propostas apresentadas pelas firmas concorrentes, verificando depois de minucioso exame que as mesmas se encontravam em perfeitas condições, sem emendas ou rasuras e em seguida foi procedida a leitura das mesmas. O Sr. Presidente da Comissão esclareceu aos Srs. Representantes das firmas concorrentes que de conformidade com a lei que rege a matéria, dentro do prazo de 72 horas, após a publicação das aludidas propostas e da presente Ata no Diário Oficial do Estado, a Comissão apresentará seu relatório à Diretoria Geral do Órgão para que essa se pronuncie sobre sua decisão final, a qual será posteriormente comunicada aos proponentes aqui presentes. Dada a palavra a quem dela quisesse fazer uso, o Representante da Firma Mercedes-Benz do Brasil S/A, esclareceu que as caçambas oferecidas em sua proposta e de capacidade de 4 metros cúbicos e mais que as propostas dos demais concorrentes no que se referem aos itens I e IV trazem especificações em desacôrdo com os itens exigidos no Edital, ou seja, Motores Diesel que equipam os veículos, não trazem bombas injetoras tipo Bosch. O Sr. Presidente esclarece, que o protesto lançado pela Firma Mesbla S/A, com referência à certidão expedida pela Delegacia Regional do Ministério do Trabalho e Previdência Social, se refere à documentação apresentada pela firma Importadora de Ferragens S/A. Em seguida o Sr. Presidente deu por encerrada a sessão mandando lavrar a presente Ata que lida e achada conforme vai assinada por mim, José Maria Martins dos Santos, que datilografei como Secretário, pelos Representantes das firmas concorrentes e pelos Membros da aludida Comissão de Concorrência Pública.

aa) Dr. Jorge Faciola de Souza
PRÉSIDENTE

Engº Arnaldo Corrêa Prado Júnior
MEMBRO

Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S/A —
COBRÁS, representada pelo Sr. Maurício Ayres de Azevedo.

Mercedes-Benz do Brasil S/A, representada pelo Sr. Ivan Rodrigues da Silva.

Engº Homero Medeiros Cabral
MEMBRO

Mesbla S/A, representada pelo Sr. David Nunes Brito.
Importadora de Ferragens S/A, representada pelo Sr. Evaldo Queiroz de Figueiredo.

Escritº — José Maria Martins dos Santos — Secretário

MESBLA S/A
REVENDEDOR FORD

Belém, 29 de abril de 1969

AO
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARÁ

Nesta

Ref: — EDITAL DE CONCORRENCIA PÚBLICA N. 02/69

Prezados Senhores:

Em atenção ao epigrafado, temos a satisfação de submeter à apreciação de V. Sas., a nossa proposta para fornecimento dos veículos abaixo discriminados com faturamento direto de nossa representada Ford Motor do Brasil S/A, de São Paulo.

- 3 (três) — Chassis novos marca FORD modelo F-600-172 NC, ano 1969 equipado com motor diesel Perkins modelo 6-357 de 357" cúbicas e 142 C.V. a 3.000 RPM, eixo traseiro reforçado para 15.400 lbs. de 2 velocidades, transmissão reforçada de 4 velocidades e 2 pneus dianteiros de 900x20 — 12 lonas e 4 traseiros de 900x20 — 12 lonas, equipado com carroceria de madeira.

Maior Capacidade de Carga — 7.407 quilos.	
Preço líquido unitário CIF Belém c pagamento contra — faturamento em S. Paulo ..	25.073,76
Preço líquido unitário CIF Belém c pagamento contra — entrega em Belém	25.718,88
Preço líquido unitário CIF Belém c 20% de entrada e o saldo em 6 (seis) prestações iguais, mensais e consecutivas	29.214,57
2. 1 (um) — Chassi novo marca FORD modelo F-600-172" NC ano 1969, equipado c motor V-8 a gasolina de 272" cúbicas e 161 HP., eixo traseiro reforçado para 15.400 lbs. de 2 velocidades, transmissão reforçada de 4 velocidades e 2 pneus dianteiros de 825x20 — 10 lonas e 4 traseiros de 900x20 — 12 lonas, equipado c carroceria de madeira. Maior Capacidade de carga — 7.605 quilos.	
Preço líquido unitário CIF Belém c pagamento contra faturamento em S. Paulo	18.562,71
Preço líquido unitário CIF Belém c pagamento contra entrega em Belém	19.085,91
Preço líquido unitário CIF Belém c 20% de entrada e o saldo em 6 (seis) prestações iguais, mensais e consecutivas	21.733,37
3. 2 (dois) — Chassis novos marca FORD modelo F-350 — NC ano 1969, c 3,30m entre eixos, equipado c motor V-8 a gasolina de 272" cúbicas e 161 HP., eixo traseiro reforçado para 7.200 lbs., transmissão reforçada de 4 velocidades e 6 pneus 750x16 — 8 lonas, equipado c carroceria de madeira. Maior Capacidade de Carga — 3.493 quilos.	
Preço líquido unitário CIF Belém c pagamento contra faturamento em S. Paulo	17.272,59
Preço líquido unitário CIF Belém c pagamento contra entrega em Belém	17.726,82
Preço líquido unitário CIF Belém c 20% de entrada e o saldo em 6 (seis) prestações iguais, mensais e consecutivas	19.580,00
4. 16 (dezesseis) — Chassis novos marca FORD modelo F-600-148" NC, ano 1969, equipado c motor Diesel Perkins modelo 6-357" cúbicas e 142 G. V. a 3.000 RPM., eixo traseiro reforçado para 15.400 lbs. de 2 velocidades, transmissão reforçada de 4 velocidades, 2 pneus dianteiros de 900x20 — 12 lonas e 4 traseiros de 900x20 — 12 lonas, equipado c carroceria metálica basculante de 3,5 metros cúbicos marca TRIVELATO — Maior Capacidade de Carga — 7.507 quilos.	
Preço líquido unitário CIF Belém c pagamento contra faturamento em S. Paulo	26.935,01
Preço líquido unitário CIF Belém c pagamento contra entrega em Belém	27.585,09
Preço líquido unitário CIF Belém c 20% de entrada e o saldo em 6 (seis) prestações iguais, mensais e consecutivas	31.026,48
5. 12 (doze) — Chassis novos marca FORD modelo F-600-148" NC, ano 1969, equipado c motor V-8 a gasolina de 272" cúbicas e 161 HP., eixo traseiro reforçado para 15.400 lbs. de 2 velocidades, transmissão reforçada de 4 velocidades e 2 pneus dianteiros de 825x20 — 10 lonas e 4 traseiros de 900x20 — 12 lonas equipado c carroceria metálica basculante de 3,5 metros cúbicos marca TRIVELATO — Maior Capacidade de Carga — 7.706 quilos.	

Preço líquido unitário CIF Belém c pagamento contra — faturamento em S. Paulo	20.273,59
Preço líquido unitário CIF Belém c pagamento contra entrega em Belém	20.798,19
Preço líquido unitário CIF Belém c 20% de entrada e o saldo em 6 (seis) prestações iguais, mensais e consecutivas	23.544,75

CONDIÇÕES GERAIS

- 1 — PRAZO DE ENTREGA — 40/60 dias após pedido firme.
 - 2 — VALIDADE DA PROPOSTA — 30 dias.
 - 3 — GARANTIA — 1.000 horas ou 6 (seis) meses contra qualquer defeito eventual de fabricação, prevalecendo a condição que ocorrer em 1º lugar.
 - 4 — ASS. TÉCNICA — permanente, mantemos completa seção de peças e acessórios FOMOCO legítimas com estoque permanente e oficina c|mecânicos treinados na própria fábrica, para prestarmos perfeita assistência técnica aos veículos vendidos por nosso intermédio.
 - 5 — CURVAS DE DESEMPENHO — anexo
 - 6 — Declaramos completa subordinação às exigências do Edital de Concorrência Pública n. 02/69 publicado no D.O. do Estado do Pará, N. 2.497 de 19.03.1969.
- Na aguardo de vossas prezadas ordens, subscrevemo-nos.
Atenciosamente.
- Mesblá S/A — Filial Belém

IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A

AO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

De acôrdo com as exigências do Edital de Concorrência Pública n. 02/69, desse Departamento, publicado no Diário Oficial do Estado n. 21.497, do dia 19 de março passado, temos a satisfação de passar às suas mãos, nossa proposta de venda do seguinte:

ITEM I — Três chassis marca Chevrolet, modelo D-6503 — 4M — P, ano de fabricação 1969, medindo 4,43 m. de distância entre eixos, cada, com capacidade de carga para 7.545 kgs. e equipados com motor a óleo diesel, possuindo 6 cilindros em linha, 140 HP a 3.000 r.p.m., torque máximo 40,8 kg. — m. a 1.400 r.p.m., transmissão de 4 marchas à frente e 1 à ré, bateria de 12 volts — 21 placas — 140 ampère/hora, alternador tipo Delcotron, pneus dianteiros, 8,25" x 20" — 10 lonas e traseiros 9,00" x 20" — 12 lonas, molas traseiras reforçadas e demais características constantes do folheto anexo. Estes chassis estão equipados com carrocerias de madeira.

Observação: — Os caminhões descritos acima poderão ser equipados com transmissão de 5 velocidades à frente e 1 à ré.

ITEM II — Um chassis marca Chevrolet, modelo C-6503, ano de fabricação 1969, medindo 4,43 m. de distância entre eixos, com capacidade de carga para 6.465 kgs., equipado com motor a gasolina, possuindo 6 cilindros em linha, 149 HP. a 3.800 r.p.m., torque máximo 32,1 kg. — m. a 2.400 r.p.m., transmissão de 4 velocidades à frente e 1 à ré, bateria de 12 volts — 9 placas — 65 ampère — hora, alternador tipo Delcotron, pneus dianteiros 8,25" x 20" — 10 lonas e traseiros 9,00" x 20" — 10 lonas, equipado com carroceria de madeira e demais características constantes do folheto anexo.

ITEM IV) — Dezesseis (16) chassis marca Chevrolet, modelo D-6403 — 4m — P —, medindo 3,98 m. de distância entre eixos, cada, ano de fabricação 1969, com capacidade de carga para 7.500 kgs., equipados com motor a óleo diesel, possuindo 6 cilindros em linha, 140 HP. a 3.000 r.p.m., torque máximo 40,8 kg. — m. a 1.400 r.p.m., transmissão de 4 marchas à frente e 1 à ré, bateria de 12 volts — 21 placas — 140 ampère — hora, alternador tipo Delcotron, pneus dianteiros ..

8,25"x20" — 10 lonas e traseiros 9,00" x 20" — 12 lonas, molas traseiras tipo serviço pesado, equipados com carrocerias metálicas basculantes com capacidade para 3,5 a 4 m³, confeccionadas em chapa de aço de 3/16", equipadas com protetor de cabine, sistema de levantamento hidráulico e demais características constantes dos folhetos anexos.

Observação: — Os caminhões-basculantes descritos acima poderão ser equipados com transmissão de 5 velocidades à frente e 1 à ré.

ITEM V) — Doze (12) chassis marca Chevrolet, modelo C-6403, ano de fabricação 1969, medindo 3,98 m. de distância entre eixos, com capacidade de carga para 6.500 kgs. possuindo 6 cilindros em linha, 149 HP. a 3.800 r.p.m., torque máximo 32,1 kg. — m. a 2.400 r.p.m., transmissão de 4 velocidades à frente e 1 à ré, bateria de 12 volts — 9 placas — 65 ampère — hora, alternador tipo Delcotron, pneus dianteiros 8,25"x20" — 10 lonas e traseiros 9,00"x20" — 10 lonas, equipados com carrocerias basculantes com capacidade para 3 a 3,5 m³, confeccionadas em chapas de aço de 3/16" de espessura, equipadas com protetor de cabine, sistema de levantamento hidráulico e demais características constantes do folheto anexo.

PREÇOS UNITARIOS:

ITEM D — Caminhão a óleo diesel de 4 marchas à frente e 1 à ré:

NCr\$ 25.684,69 (vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta e quatro cruzeiros novos e sessenta e nove centavos).

Observação: — Se Vv. Ss. desejarem esses caminhões equipados com transmissão de 5 velocidades à frente e 1 à ré, haverá um acréscimo no preço unitário de NCr\$ 480,30.

ITEM II) — Caminhão a gasolina de 4 marchas à frente e 1 à ré:

NCr\$ 19.037,50 (dezenove mil, trinta e sete cruzeiros novos e cinquenta centavos).

ITEM IV) — Caminhão-basculante a óleo diesel com 4 marchas à frente e 1 à ré:

NCr\$ 27.574,62 (vinte e sete mil, quinhentos e setenta e quatro cruzeiros novos e sessenta e dois centavos).

Observação: — Se Vv. Ss. desejarem esses caminhões-basculantes equipados com transmissão de 5 velocidades à frente e 1 à ré, haverá um acréscimo no preço unitário de NCr\$ 480,30.

ITEM V) — Caminhão-basculante a gasolina:

NCr\$ 20.846,71 (vinte mil, oitocentos e quarenta e seis cruzeiros novos e setenta e um centavos).

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

Antecipado, diretamente à General Motors do Brasil S.A., sita à Av. Goiás n. 1.805, na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, sendo o faturamento feito pela própria Fábrica.

Devido a tratar-se de faturamento direto da Fábrica, deve ser observado o seguinte:

- 1) O pedido deve ser feito em nome da General Motors do Brasil S.A.
- 2) O nome e endereço do cliente devem estar corretos e completos.
- 3) O preço deverá constar com todos os detalhes.
- 4) O prazo de entrega deve ser mencionado.
- 5) O local de entrega também.
- 6) No caso da pintura não ser do tipo padrão G. M., remeter uma amostra física da cor.
- 7) Informar o número de vias da nota fiscal.
- 8) Fornecer um modelo do recibo.
- 9) O cheque deve ser em nome da General Motors do Brasil S.A., visado e pagável na Praça de São Paulo.

PRAZO DE VALIDADE: 20 dias a contar da data da realização da Concorrência.

PRAZO DE ENTREGA: 45/70 dias a contar da data do recebimento do pedido pela Fábrica.

LOCAL DE ENTREGA: No pátio do Edifício-sede desse Departamento, sito à Av. Almirante Barroso n. 3.639, nesta cidade.

Esclarecimento: — Informamos a Vv. Ss. que os caminhões comuns e os caminhões-basculantes virão rodando, trazendo carga a frete de uma transportadora contratada por nós ou conduzindo carga de terceiros e nada cobraremos de Vv. Ss. com relação ao frete da Fábrica para a nossa cidade. I. P. I. e I. C. M.: Estão inclusos nos preços constantes desta proposta.

Declarando inteira subordinação às condições do Edital, com estima e consideração nos firmamos.

Atenciosamente,

Importadora de Ferragens, S/A

a) João Queiroz de Figueiredo

Diretor-Presidente

SANSON VASCONCELLOS — COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRO S. A.

Belém, 22 de abril de 1969

A
IMPÓRTADORA DE FERRAGENS S/A
Belém.

Ref.: — CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA VENDA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS N. 02/69

Prezados Senhores: —

De acordo com a sua solicitação, damos abaixo a nossa cotação, para a sua oferta para a Concorrência do D.E.R., das Caçambas "SANVAS", já aprovadas e testadas pelo DER, semelhantes às outras 95 unidades já fornecidas a esse Departamento.

Caçambas Basculantes "SANVAS", capacidade até 4m³, com Proteção de Cabine, fabricadas em chapas de 3/16", conforme características no Catálogo anexo.

Preço à vista, com montagem e pintura, grátis NCr\$ 2.830,00

Em especial lançamento, ofertamos também, a Caçamba Basculante SANVAS, de abertura lateral e traseira, podendo operar como caminhão comum.

Preço à vista, com montagem e pintura grátis .. NCr\$ 3.653,40
Catálogo anexo, com vantagens e características.

PARA CONDIÇÃO A PRAZO EM CINCO (5) PAGAMENTOS:

Caçamba Basculante Standard CBS — 4 m 3, cada unidade NCr\$ 3.528,20

Caçamba Basculante Especial CBAL 4 m 3 abertura lateral, c/unid. NCr\$ 4.120,40

1o. pagamento: — Sinal de 20% + IPI de 12%, restante 30/60/90/120 dias.

PARA CONDIÇÃO A PRAZO, COM SETE (7) PAGAMENTOS:

Caçamba Basculante Standard CBS — 4 m 3, cada unidade NCr\$ 3.905,20

Caçamba Basculante Especial CBAL — 4 m 3, abertura lateral, c/unid NCr\$ 4.433,40

1o. Pagamento: — sinal de 20% + IPI de 12%, restante, 30/60/90/120/150/180 dias.

IMPORTANTE: — Todos os preços acima serão acrescidos do Imposto de I. P. I. de 12%, e com faturamento direto da Fábrica.

VALIDADE DA PROPOSTA: — 30 dias a contar da data da Concorrência.

Entrega imediata, após a entrega do chassis em nossa fábrica em S. Paulo. As caçambas após montadas e entregues na fábrica, consideram-se entregues, pois, os chassis são de propriedade dos clientes compradores. Ficamos subordinados às condições do Edital desta Concorrência.

Conforme solicitado no Edital, juntamos os novos catálo-

gos e instruções de manutenção de nossos Basculantes, bem como a TABELA de pesos específicos de todos os materiais usados pelo DER.

Antecipadamente agradecemos a atenção para nossa proposta e firmamo-nos, mui, Atenciosamente

a) Carlos Romano de Freitas Brandão
Representante

MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.

AO

Governo do Estado do Pará — Departamento de Estradas de Rodagem do Pará — DER-Pa.
Belém — PA

NA — 289/69

São Bernardo do Campo,
15 de abril de 1969

Ref.: EDITAL N. 02/69

Prezados Senhores:

Na qualidade de signatários da Portaria Interministerial n. GB-71/65, sob número de inscrição 224 e reafirmado pela resolução 240 de 10.1.66, atendendo à solicitação de V. Sas., temos a grata satisfação de submeter à sua apreciação nossa oferta para fornecimento de:

ITEM I DO EDITAL

3 (três) chassis "Mercedes-Benz", de fabricação nacional, modelo L-1111|48 com cabine, equipado com carroceria de madeira de lei, reforçada, de 5,70x2,40x0,60 m, com pára-choque e pára-lamas traseiros. — Cabine de aço tipo DB semi-avançada, apoiada na traseira sobre feixe semi-elíptico transversal secundado por amortecedores telescópicos, distância entre eixos 4.830 mm; motor Diesel tipo CM-321 de 6 cilindros em linha, 120 HP., a 3.000 rpm., 5.100 cm³ de cilindrada, diâmetro dos cilindros 95 mm, curso dos pistões 120 mm, relação de compressão 19,3:1, equipado com bomba Bosch, freio motor comandado mecanicamente, por estrangulamento dos gases de descarga no coletor de escapamento; direção tipo DB com esferas circulantes; caixa de mudanças com 5 marchas sincronizadas à frente e uma à ré; freio de serviço hidráulico de dois circuitos independentes, auxiliado a ar comprimido, sendo um para as rodas dianteiras e outro para as traseiras; freio de estacionamento mecânico atuando sobre as rodas traseiras; eixo traseiro tipo DB-322 com engrenagens hipóides e desmultiplicação de 6,857:1. Com pneus dianteiros simples e traseiros duplos de 9.00x20 reforçados e roda de reserva sem pneu. Pêso do chassis com cabine em ordem de marcha 3.680 kg.; pêso admissível no eixo dianteiro 3.600 kg. e no traseiro 7.500 kg.; pêso total admissível 11.000 kg.; pêso total admissível com reboque 18.800 kg.

FORMA DE PAGAMENTO POR UNIDADE

À VISTA: NCr\$ 33.123,68 (trinta e três mil, cento e vinte e três cruzeiros novos e sessenta e oito centavos), inclusive imposto sobre Produtos Industrializados.

EM 6 (SEIS) MESES

Entrada: — NCr\$ 10.762,42 (dez mil, setecentos e sessenta e dois cruzeiros novos e quarenta e dois centavos), inclusive imposto sobre Produtos Industrializados, a ser paga no ato do faturamento da unidade.

Saldo: — NCr\$ 26.051,88 (vinte e seis mil, cinquenta e um cruzeiros novos e oitenta e oito centavos), inclusive juros de 12% ao ano T.P. a ser resgatado em 6 pagamentos mensais e consecutivos no valor de NCr\$ 4.341,98 (quatro mil, trezentos e quarenta e um cruzeiros novos e noventa e oito centavos) cada, vencendo-se o primeiro 30 dias após o faturamento da unidade.

PREÇO TOTAL: NCr\$ 36.814,30 (trinta e seis mil, oitocentos e catorze cruzeiros novos e trinta centavos).

ITEM IV DO EDITAL

16 (dezesseis) chassis "Mercedes-Benz", de fabricação nacional, modelo LK-1111|36 com cabine, equipados com caçamba basculante com capacidade para 4m³, confeccionada em chapa de aço com espessura mínima de 3|16", sistema de levantamento hidráulico direto, com protetor da cabine, para-choque e para-lamas traseiros. — Cabine de aço tipo DB semi-avançada, apoiada na traseira, sobre feixe semi-elíptico transversal secundado por amortecedores telescópicos, distância entre eixos 3.600 mm; motor Diesel tipo OM-321 de 6 cilindros em linha, 120 HP a 3.000 rpm., 5.100 cm³ de cilindrada, diâmetro dos cilindros 95 mm, curso dos pistões 120 mm, relação de compressão 19,3:1, equipado com bomba Bosch; freio motor comandado mecanicamente, por estrangulamento dos gases de descarga no coletor de escapamento; direção tipo DB com esferas circulantes; caixa de mudanças com 5 marchas sincronizadas à frente e uma à ré; equipado com tomada de força; freio de serviço hidráulico de dois circuitos independentes, auxiliado a ar comprimido, sendo um para as rodas dianteiras e outro para as traseiras; freio de estacionamento mecânico atuando sobre as rodas traseiras; eixo traseiro tipo DB-322 com engrenagens hipóides e desmultiplicação de 6,857:1. Com pneus dianteiros simples e traseiros duplos de 9.00x20 reforçados e roda de reserva sem pneu. Pêso do chassis com cabine em ordem de marcha: 3.560 kg.; pêso admissível no eixo dianteiro 3.600 kg. e no traseiro .. 7.500 kg.; pêso total admissível 11.000 kg.

FORMA DE PAGAMENTO POR UNIDADE

À VISTA: NCr\$ 34.889,44 (trinta e quatro mil, oitocentos e oitenta e nove cruzeiros novos e quarenta e quatro centavos), inclusive imposto sobre Produtos Industrializados

EM 6 (SEIS) MESES

Entrada: — NCr\$ 12.874,07 (doze mil, oitocentos e setenta e quatro cruzeiros novos e sete centavos), inclusive imposto sobre Produtos Industrializados, a ser paga no ato do faturamento da unidade.

Saldo: — NCr\$ 25.648,92 (vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta e oito cruzeiros novos e noventa e dois centavos), inclusive juros de 12% ao ano T.P. a ser resgatado em 6 pagamentos mensais e consecutivos no valor de NCr\$ 4.274,82 (quatro mil, duzentos e setenta e quatro cruzeiros novos e oitenta e dois centavos) cada, vencendo-se o primeiro 30 dias após o faturamento da unidade.

PREÇO TOTAL: NCr\$ 38.522,99 (trinta e oito mil, quinhentos e vinte e dois cruzeiros novos e noventa e nove centavos).

Observação: — A transação deverá ter sua parte financiada garantida por Entidade Bancária apresentada por V. Sas. e aceitável por esta Companhia. A Garantia Bancária entender-se-á por carta de fiança bancária ou avaliação das correspondentes duplicatas, a combinar reciprocamente e configurar-se-á previamente a efetivação da transação, por fornecimento de carta, emitida pela Entidade Bancária, declarando sua possibilidade e decisão de conceder a mencionada garantia.

LOCAL DE ENTREGA: Em Belém — PA, no Edifício sede desse Departamento.

PRAZO DE ENTREGA: 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento do pedido em nossa Fábrica.

PRAZO DE VALIDADE DESTA OFERTA: Até o dia 23 de maio de 1969, entendendo-se que a documentação relativa ao fornecimento esteja regularizada e entregue à Fábrica dentro deste prazo.

TERMO DE GARANTIA: Todos os nossos produtos são, antes de sua entrega, submetidos a rigorosa inspeção técnica em nossa fábrica, sendo invariavelmente acompanhados do respectivo "Certificado de Garantia", válido para período determinado, em termos de tempo (6 meses a contar da data da fatura da fábrica), 1.000 horas de serviço ou quilometragem percorrida (10.000 km.), o que primeiro ocorrer; no mais, segundo termos constantes do próprio certificado e das instruções de operação, conservação e manutenção do produto, que igualmente o acompanham. Qualquer aplicação dos termos de garantia técnica condiciona-se à utilização do produto nas condições técnicas e operativas para as quais foi fabricado, bem como a estrita observância das instruções técnicas que o acompanham.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA: Possuímos nessa cidade de Belém uma concessionária de revenda de nossos produtos — firma Belém Diesel S/A "Bediesel" — situada à Av. Almirante Barroso, 310, que possui regular e permanente estoque de peças genuínas de reposição, como também está apta a prestar todo e qualquer serviço assistencial aos produtos da nossa marca.

Anexamos à presente, relação contendo cotação para 150 peças sobressalentes, atendendo ao solicitado no item 12 do Edital, não implicando, necessariamente, em substituição dentro das primeiras 1.000 horas de serviço.

Declaramos que nos subordinamos às exigências do presente Edital.

Reiterando a V. Sas., os nossos protestos da mais elevada estima e apreço, firmamo-nos,

Atenciosamente,

Mercedes-Benz do Brasil S/A

ANEXOS:

- Relação de ferramentas, acessórios e pertences
- Curvas de Desempenho
- Lista de peças sobressalentes

AO
Governo do Estado do Pará — Departamento
de Estradas de Rodagem do Pará — DER-PA.
Belém — PA.

NA — 289 — A/69
São Bernardo do Campo,
15 de abril de 1969

Ref.: EDITAL N. 02/69

Prezados Senhores:

Na qualidade de signatários da Portaria Interministerial n. GB-71/65, sob número de inscrição 224 e reafirmado pela resolução 240 de 10.1.66, atendendo aos termos do Edital de Concorrência Pública n. 02/69, no qual V. Sas. solicitam, nos itens II e V, cotação para chassis de caminhão, motor a gasolina, para receberem, respectivamente, carroceria de madeira e caçambas basculantes, pedimos vênias para colocar à apreciação de V. Sas., em alternativa, para eventual consideração, produtos de nossa fabricação com motor movido a óleo Diesel, conforme se segue:

ITEM II DO EDITAL

1 (hum) chassis "Mercedes-Benz", de fabricação nacional, modelo L-1111/48 com cabine, equipado com carroceria de madeira de lei, reforçada, de 5,70x2,40x0,60 m, com para-choque e para-lamas traseiros. — Cabine de aço tipo DB semi-avançada, apoiada na traseira, sobre feixe semi-elíptico transversal secundado por amortecedores telescópicos, distância entre eixos de 4.830 mm; motor Diesel tipo OM-321 de 6 cilindros em linha, 120 HP a 3.000 rpm., 5.100 cm³ de cilindrada, diâmetro dos cilindros 95 mm, curso dos pistões 120 mm, relação de compressão 19,3:1, equipado com bomba Bosch; freio motor comandado mecânicamente, por estrangulamento dos gases de descarga no coletor de escapamento; direção tipo DB com esferas circulantes; caixa de mudanças

com 5 marchas sincronizadas à frente e uma à ré; freio de serviço hidráulico de dois circuitos independentes, auxiliado a ar comprimido, sendo um para as rodas dianteiras e outro para as traseiras; freio de estacionamento mecânico atuando sobre as rodas traseiras; eixo traseiro tipo DB-322 com engrenagens hipóides e desmultiplicação de 6,857:1. Com pneus dianteiros simples e traseiros duplos de 9.00x20 reforçados e roda de reserva sem pneu. Pêso do chassis com cabine em ordem de marcha 3.680 kg; pêso admissível no eixo dianteiro 3.600 kg. e no traseiro 7.500 kg.; pêso total admissível 11.000 kg. Pêso total admissível com reboque 18.800 kg.

FORMA DE PAGAMENTO POR UNIDADE

A VISTA: NCr\$ 33.133,68 (trinta e três mil, cento e vinte e três cruzeiros novos e sessenta e oito centavos), inclusive impôsto sobre Produtos Industrializados.

EM 6 (SEIS) MESES

Entrada: — NCr\$ 10.762,42 (dez mil, setecentos e sessenta e dois cruzeiros novos e quarenta e dois centavos), inclusive impôsto sobre Produtos Industrializados, a ser paga no ato do faturamento da unidade.

Saldo: — NCr\$ 26.051,88 (vinte e seis mil, cinquenta e um cruzeiros novos e oitenta e oito centavos), inclusive juros de 12% ao ano T. P. a ser resgatado em 6 pagamentos mensais e consecutivos no valor de NCr\$ 4.341,98 (quatro mil, trezentos e quarenta e um cruzeiros novos e noventa e oito centavos) cada, vencendo-se o primeiro 30 dias após o faturamento da unidade.

PREÇO TOTAL: NCr\$ 36.814,30 (trinta e seis mil, oitocentos e catorze cruzeiros novos e trinta centavos).

ITEM V DO EDITAL

12 (doze) chassis "Mercedes-Benz", de fabricação nacional, modelo LK-1111/36 com cabine, equipados com caçamba basculante com capacidade para 4M3, confeccionada em chapa de aço com espessura mínima de 3/16", sistema de levantamento hidráulico direto, com protetor da cabine, para-choque e para-lamas traseiros. — Cabine de aço tipo DB semi-avançada, apoiada na traseira, sobre feixe semi-elíptico transversal secundado por amortecedores telescópicos, distância entre eixos 3.600 mm; motor Diesel tipo CM-321 de 6 cilindros em linha, 120 HP a 3.000 rpm.; 5.100 cm³ de cilindrada, diâmetro dos cilindros 95 mm, curso dos pistões 120 mm, relação de compressão 19,3:1, equipado com bomba Bosch; freio motor comandado mecânicamente, por estrangulamento dos gases de descarga no coletor de escapamento; direção tipo DB com esferas circulantes; caixa de mudanças com 5 marchas sincronizadas à frente e uma à ré; equipado com tomada de força; freio de serviço hidráulico de dois circuitos independentes, auxiliado a ar comprimido, sendo um para as rodas dianteiras e outro para as traseiras; freio de estacionamento mecânico atuando sobre as rodas traseiras; eixo traseiro tipo DB-322 com engrenagens hipóides e desmultiplicação de 6,857:1. Com pneus dianteiros simples e traseiros duplos de 9.00x20 reforçados e roda de reserva sem pneu. Pêso do chassis com cabine em ordem de marcha 3.560 kg.; pêso admissível no eixo dianteiro 3.600 kg. e no traseiro 7.500 kg.; pêso total admissível 11.000 kg.

FORMA DE PAGAMENTO POR UNIDADE

A VISTA: NCr\$ 34.889,44 (trinta e quatro mil, oitocentos e oitenta e nove cruzeiros novos e quarenta e quatro centavos), inclusive impôsto sobre Produtos Industrializados.

EM 6 (SEIS) MESES:

Entrada: — NCr\$ 12.874,07 (doze mil, oitocentos e setenta e quatro cruzeiros novos e sete centavos), inclusive im-

pôsto sobre Produtos Industrializados, a ser paga no ato do faturamento da unidade.

Saldo: — NCr\$ 25.648,92 (vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta e oito cruzeiros novos e noventa e dois centavos), inclusive juros de 12% ao ano T.P. a ser resgatado em 16 pagamentos mensais e consecutivos no valor de NCr\$ 4.274,82 (quatro mil, duzentos e setenta e quatro cruzeiros novos e oitenta e dois centavos) cada, vencendo-se o primeiro 30 dias após o faturamento da unidade.

PREÇO TOTAL: NCr\$ 38.522,99 (trinta e oito mil, quinhentos e vinte e dois cruzeiros novos e noventa e nove centavos).

Observação: — A transação deverá ter sua parte financiada garantia por Entidade Bancária apresentada por V. Sas. e aceitável por esta Companhia. A Garantia Bancária entender-se-á por carta de fiança bancária ou avalização das correspondentes duplicatas, a combinar reciprocamente e configurar-se-á previamente a efetivação da transação, por fornecimento de carta, emitida pela Entidade Bancária, declarando sua possibilidade e decisão de conceder a mencionada garantia.

LOCAL DE ENTREGA: Em Belém — PA., no Edifício-sede desse Departamento.

PRazo DE ENTREGA: 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento do pedido em nossa Fábrica.

PRazo DE VALIDADE DESTA OFERTA: Até o dia 23 de maio de 1969, entendendo-se que a documentação relativa ao fornecimento esteja regularizada e entregue à Fábrica dentro deste prazo.

TERMO DE GARANTIA: Todos os nossos produtos são, antes de sua entrega, submetidos a rigorosa inspeção técnica em nossa fábrica, sendo invariavelmente acompanhados do respectivo "Certificado de Garantia", válido para período determinado, em termos de tempo (6 meses a contar da data da fatura da Fábrica), 1.000 horas de serviço ou quilometragem percorrida (10.000 km.), o que primeiro ocorrer; no mais, segundo termos constantes do próprio certificado e das instruções de operação, conservação e manutenção do produto, que igualmente o acompanham. Qualquer aplicação dos termos de garantia técnica condiciona-se à utilização do produto nas condições técnicas e operativas para as quais foi fabricado, bem como a estrita observância das instruções técnicas que o acompanham.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA: Possuímos nessa cidade de Belém uma concessionária de revenda de nossos produtos-firma Belém Diesel S/A "Bediesel" — situada à Av. Almirante Barroso, 310, que possui regular e permanente estoque de peças genuínas de reposição, como também está apta a prestar todo e qualquer serviço assistencial aos produtos de nossa marca.

Anexamos à presente, relação contendo cotação para 150 peças sobressalentes, atendendo ao solicitado no item 12 do Edital, não implicando, necessariamente, em substituição dentro das primeiras 1.000 horas de serviço.

Declaramos que nos subordinamos às exigências do presente Edital.

Reiterando a V. Sas., os nossos protestos da mais elevada estima e apreço, firmamo-nos,

Atenciosamente,

Mercedes-Benz do Brasil S/A

ANEXOS:

- Relação de Ferramentas, Acessórios e Pertences
- Curvas de Desempenho
- Lista de Peças Sobressalentes

COMERCIO DE MAQUINAS E MOTORES DO BRASIL S/A
(COBRAS)

Belém, 30 de abril de 1969.

Ao
Departamento de Estradas de Rodagem
N e s t a

Ref.: — Concorrência Pública n. 0269
Para aquisição de veículos.

Prezados Senhores:

Em atenção à concorrência acima referida, temos a satisfação de submeter à apreciação de V. Sa., nossa proposta para fornecimento de veículos, com faturamento direto da Ford Motor do Brasil S.A., estabelecida em São Paulo, conforme características, preços e condições que passamos a expor:

ITEM I — 3 (três) chassis de caminhão série F-600—A produto NC, modelo 1969, 4,37m (172") entre eixos, equipado com motor diesel Perkins, de 357" cúbicas, 142 C. V. a 3.000 RPM, eixo traseiro reforçado para 15.400 lbs., de 2 velocidades, transmissão reforçada de 4 velocidades, capacidade de carga útil 7.407 kgs., 2 pneus dianteiros 900x20 — 12 lonas e 4 traseiros 900x20 — 12 lonas. Chassis com cabine equipada com carroceria de madeira fabricação de São Paulo.

- 1) — Preço líquido, unitário, CIF Belém, com pagamento contra faturamento em São Paulo — NCr\$ 25.073,76
- 2) — Preço líquido, unitário, CIF Belém, com pagamento contra entrega em Belém — NCr\$ 25.718,88
- 3) — Preço líquido, unitário, CIF Belém, com pagamento de vinte (20%) por cento de entrada, e o restante em seis (6) prestações iguais, mensais e consecutivas — NCr\$ 29.214,57.

ITEM II — 1 (hum) chassis de caminhão série F-600—A, produto NC, modelo 1969, 4,37m (172"), entre eixos equipado com motor V-8 a gasolina, de 272" cúbicas, de 161 HP., eixo traseiro reforçado para 15.400 lbs., de 2 velocidades, transmissão reforçada de 4 velocidades, capacidade de carga útil 7.606 kgs., 2 pneus dianteiros 825x20 — 10 lonas e 4 traseiros 900x20 — 12 lonas. Chassis com cabine equipada com carroceria de madeira fabricação de São Paulo.

- 1) — Preço líquido, unitário, CIF Belém, com pagamento contra faturamento em São Paulo — NCr\$ 18.562,71
- 2) — Preço líquido, unitário, CIF Belém, com pagamento contra entrega em Belém — NCr\$ 19.085,91
- 3) — Preço líquido, unitário, CIF Belém, com vinte (20%) por cento de entrada, e o restante em seis (6) prestações iguais, mensais e consecutivas — NCr\$ 21.733,37

ITEM III — 2 (dois) chassis de caminhão série F-350, produto NC, modelo 1969, 3,30m (130") entre eixos, equipado com motor V-8 a gasolina de 272" cúbicas, 161 HP., transmissão reforçada de 4 velocidades, 6 pneus 750x16 — 8 lonas. Chassis com cabine equipada com carroceria de madeira fabricação de São Paulo.

- 1) — Preço líquido, unitário, CIF Belém, com pagamento contra faturamento em São Paulo — NCr\$ 17.272,59
- 2) — Preço líquido, unitário, CIF Belém, com pagamento contra entrega em Belém — NCr\$ 17.726,82
- 3) — Preço líquido, unitário, CIF Belém, com vinte (20%) por cento de entrada, e o restante em seis (6) prestações iguais, mensais e consecutivas — NCr\$ 19.560,00

ITEM IV — 16 (dezesesseis) chassis de caminhão série F-600-B produto NC, modelo 1969, 3,76m (148"), entre eixos, equipado com motor diesel Perkins, modelo C-357 de 357" cúbicas, e 142 C. V. a 3.000 r.p.m., eixo traseiro reforçado para 15.400 lbs., de 2 velocidades (redução 6.61/9.09 a 1 de engate elétrico), transmissão reforçada de 4 velocidades, capacidade de carga útil 7.507 kgs., 2 pneus dianteiros 900x20 — 12 lonas e 4 traseiros 900x20 — 12 lonas. Chassis com cabine equipada com carroceria metálica basculante marca TRIVELATU, com tomada de força e protetor de cabine.

- 1) — Preço líquido, unitário, CIF Belém, com pagamento contra faturamento em São Paulo — NCr\$ 26.935,01
- 2) — Preço líquido, unitário, CIF Belém, com pagamento contra entrega em Belém — NCr\$ 27.585,09
- 3) — Preço líquido, unitário, CIF Belém, com vinte (20%) por cento de entrada, e o restante em seis (6) prestações iguais, mensais e consecutivas — NCr\$ 31.026,48

ITEM V — 12 (doze) chassis de caminhão série F-600-B, produto NC, modelo 1969, 3,76m (148") entre eixos, equipado com motor a gasolina de 272" cúbicas, de 161 HP., eixo tração reforçado para 15.400 lbs., de 2 velocidades (redução 6.61/9.09 a 1 de engate elétrico), transmissão reforçada de 4 velocidades, 2 pneus dianteiros 900x20 — 12 lonas e 4 traseiros 900x20 — 12 lonas. Chassis com cabine equipado com carroceria metálica basculante marca TRIVELATO, com tomada de força e protetor de cabine.

- 1) — Preço líquido, unitário, CIF Belém, com pagamento contra faturamento em São Paulo — NCr\$ 20.273,59
- 2) — Preço líquido, unitário, CIF Belém, com pagamento contra entrega em Belém — NCr\$ 20.798,19
- 3) — Preço líquido, unitário, CIF Belém, com vinte (20%) por cento de entrada, e o restante em seis (6) prestações iguais, mensais e consecutivas — NCr\$ 23.544,75

CONDIÇÕES GERAIS: —

Entrega: — Quarenta e sessenta (40/60) dias após confirmação do pedido.

Validade de Preço: — Nossa proposta é válida por trinta (30) dias.

Garantia: — Nossos produtos estão cobertos por garantia dada pelo fabricante contra eventuais defeitos de fabricação por seis (6) meses ou 1.000 horas, prevalecendo a condição que ocorrer em primeiro lugar.

Observação: — Dispomos de um grande estoque de peças legítimas "Fomoco" para atendimento dos produtos dessa marca.

Possuímos também Oficina Padrão Ford, com mecânicos treinados na fábrica para dar assistência e manutenção aos veículos por nós vendidos.

Declaramos inteira submissão às cláusulas contidas no citado Edital.

Na expectativa de um pronunciamento favorável por parte de V. Sa., aproveitamos o ensejo para transmitir-lhe nossas,

Cordiais Saudações

Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S/A (COBRAS)

a) Maurício Ayres de Azevedo — DIRETOR

(Ext. Reg. n. 1667 — Dia 9.5.69)

ANÚNCIOS

ESCRITÓRIO DE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA "ECEL" S. A.

G.G.C. N. 60.501.533

Ata da Reunião da Diretoria, realizada em 25 de janeiro de 1969.

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de 1969, reuniu-se a Diretoria da empresa Escritório de Construções e Engenharia "ECEL" S. A. às 18 horas, na sede social, na rua 7 de Abril, 97 — 110 andar, presentes o Diretor-Presidente, o Diretor Vice-Presidente, Dr. Dino Oreste Serçelli, os dois Diretores Técnicos, A. Os

Diretores Assistentes, Ernesto Walter Roesler e Paulo Sanchez Santos. Assumiu a presidência dos trabalhos o Diretor-Presidente, que esclareceu aos demais membros da Diretoria a necessidade de abertura de uma filial na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, uma vez que as atividades lá desenvolvidas, indispensáveis ao suprimento da obra da Usina Hidrelétrica de Paredão, em construção no Território Federal do Amapá, bem como início de operações da sociedade naquela capital, com a execução de obras, recomendam a medida. As responsabi-

lidades administrativas que agora lá se avolumam, exigem a presença, no local, de funcionários, cujo constante deslocamento tornar-se-ia oneroso, motivo porque a montagem de um escritório local, com pessoal fixo, se apresenta como a melhor solução. Propunha-se à Diretoria, se instalasse uma filial da empresa em Belém, capital do Estado do Pará, a localizar-se à rua Manoel Barata n. 345, sugerindo ainda que o capital a ser despendido para a filial em apreço seja de NCr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos). Tomados os votos dos Senhores Diretores presentes, verificou-se a aprovação unânime da proposta, ficando o Sr. Diretor Presidente autorizado a tomar as medidas necessárias à instalação da filial ora criada. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que depois de lida e aprovada vai assinada por todos os presentes. São Paulo, 25 de fevereiro de 1969.

(1) Janos Justus, Dino Oreste Serçelli, Rimundo Nonato de Oliveira Costa, Leobaldo Sorcinelli, Ernesto Walter Roesler, Paulo Sanchez Santos.

A presente ata é cópia fiel do original, lavrada em livro próprio.

São Paulo, 26 de fevereiro de 1969.

(1) JANOS JUSTUS
Diretor-Presidente

CERTIDÃO
Junta Comercial do Estado de São Paulo

CERTIFICO que a primeira via deste documento, por divisão da 20 Turma de Vogais, datada de 1.º de março de 1969, foi registrado hoje sob n.º 97.577.

São Paulo, 11 de março de 1969.

(a) Percival Leite Brito
Secretário Geral

Obs:

o Cartório deixou de sair devido o mesmo estar sem condições de leitura.

Cartório Diniz

Reconheço a firma supra de Reinaldo Gil Zaratini.

Belém, 14 de abril de 1969.

Em testemunho M.O.F.R.

(a) Maria Oneide Fiel Ribeiro
Escrevente Autorizada

Banco do Estado do Pará, S. A.
NCr\$ 10,00
Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 14 de abril de 1969.

(a) Ilegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta ata em 3 vias foi apresentada no dia 15 de abril de 1969, e mandada arquivar por despacho do Diretor de 17 do mesmo, contendo duas (2) folhas de ns. 3030/31, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1194/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 17 de abril de 1969.

O Diretor: OSCAR FACIOLA

Cartório do 3º. Ofício de Notas
Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autêntico esta via.

Em sinal A. Q. S. da verdade.
Belém, 14 de abril de 1969.

(a) Armando de Queiroz Santos

Tabelião Substituto
(Ext. Reg. n. 1707 — Dia — 9.5.69)

COMPANHIA PARAENSE DE MINERAÇÃO (CPM)

Assembléia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados os Senhores Acionistas da Companhia Paraense de Mineração (CPM), para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 12 de maio do ano em curso, às 17,00 horas, em nossa sede, à Rua O' de Almeida, 532, a fim de deliberarem sobre:

a) Discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício encerrado, em 31 de dezembro de 1968;

b) O que ocorrer.
Belém, 07 de maio de 1969.

(a) A Diretoria
(Ext. Reg. n. 1698 — Dias — 3, 10 e 13.5.69)

Relatório da Diretoria

TECEFIL S/A. — COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Senhores Acionistas:

Cumprindo disposições estatutárias e legais, esta Diretoria tem o prazer de submeter à vossa apreciação o Balanço Geral e a Demonstração da conta "Lucros e Perdas" acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado a 31 de Dezembro de 1968, ao mesmo tempo em que se coloca à disposição dos acionistas para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários.

Belém, 19 de abril de 1969.

- a) Geraldo Fragozo Cavalcante Diretor-Presidente
 a) Walfir Teixeira da Silva Diretor Vice-Presidente
 a) Jamile Ayssar Miguel Anaisse Diretor

BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1968

— ATIVO —		— PASSIVO —	
IMOBILIZADO		NÃO EXIGÍVEL	
Móveis e Utensílios	8.104,13	Capital	150.000,00
DISPONÍVEL		Fundo Garantia Tempo Serviço ..	2.672,60
Bancos e Caixa	25.210,87	Fundo Reserva Legal	2.281,34
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO		Lucros Suspensos	12.188,11
Mercadorias	253.550,00	Saldo à Disp. Assembléia Geral ...	30.416,09
Pagamentos Antecipados	2.080,78		198.098,14
	255.630,78	EXIGÍVEL A CURTO PRAZO	
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		Obrigações a Pagar	95.700,02
Bcos. c/ FGTS	2.206,88	CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
Bcos. c/ Investimentos	2.645,50	Caução da Diretoria	150,00
	4.852,38	Valores Segurados	115.000,00
			115.150,00
CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
Ações Caucionadas	150,00		
Seguros em Vigor	115.000,00		
	115.150,00		
	NCr\$ 408.948,16		NCr\$ 408.948,16

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

— DÉBITO —		— CRÉDITO —	
Despesas do Exercício:		Resultado do Exercício:	
Ordenados, Aluguéis, Seguros, honorários, Impostos, etc.	74.131,39	Mercadorias	114.155,68
Previdência Social	5.349,60	Juros e Descontos	5.225,12
Fundo Reserva Legal	2.019,50	Restituições e Indenizações	139,58
Gratificação da Diretoria a Pagar	7.603,80		
Saldo à Disp. Assembléia Geral	30.416,09		
	NCr\$ 119.520,38		NCr\$ 119.520,38

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal de TECEFIL S/A — Comércio e Indústria, infra-assinados, havendo procedido ao exame da demonstração da conta "Lucros e Perdas" e do Balanço Geral, bem como a sindicância de todos os negócios e operações sociais relativos ao exercício de 1968, declaram perfeitamente regulares aqueles documentos e os atos e fatos administrativos, pelo que opinam por sua aprovação na Assembléia Geral dos Acionistas.

Belém, 19 de abril de 1969

aa) Justiniano Alvès José Maria Ferreira Leite Toshio Ichihara

(Ext. — Reg. n. 1709 — Dia 9.5.69)

COMPANHIA PARAENSE DE MINERAÇÃO (C.P.M.)
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Face as determinações legais, apresentamos para apreciação de Vv. Ss., o Relatório desta Diretoria, o Balanço Geral e a demonstração da conta de "Lucros e Perdas", de nossa empresa, tudo relativo ao exercício financeiro de 1968, assim como o Parecer do Conselho Fiscal.

Como complemento do que apresentamos, colocamos a disposição de Vv. Ss. os documentos, assim como estaremos aptos a prestar quaisquer esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Belém, Pará, 31 de dezembro de 1968

(a) **JOSÉ EDMUNDO RODRIGUES PEREIRA**
"Companhia Paraense de Mineração (C.P.M.) diretor

BALANÇO GERAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1968
———— A T I V O ————

Disponível	
Caixa	1.066,43
Realizável a Curto Prazo	2.433,57
Prejuízo a liquidar	
	NCr\$ 3.500,00

———— P A S S I V O ————	
Não Exigível	
Capital	NCr\$ 3.500,00

Belém (Pa), 31 de dezembro de 1968
(a) **JOSÉ EDMUNDO RODRIGUES PEREIRA**
"Companhia Paraense de Mineração"
(a) **MOACIR GONÇALVES PAMPLONA**
Reg. na D.E.C. sob o n. 105.462 — CRC sob o n. 0859-Pa.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS", EM
31 DE DEZEMBRO DE 1968
———— D É B I T O ————

Resultado Negativo	
Despesas Gerais	NCr\$ 159,01

———— C R É D I T O ————	
Resultado Positivo	
Prejuízo a liquidar	NCr\$ 159,01

Belém (Pa), 31 de dezembro de 1968
(a) **JOSÉ EDMUNDO RODRIGUES PEREIRA**
"Companhia Paraense de Mineração"
(a) **MOACIR GONÇALVES PAMPLONA**
Reg. na D.E.C. sob o n. 105.462 C.E.C. sob o n. 0859-Pa.

PARECER DO CONSELHO FISCAL**Senhores Acionistas:**

O Conselho Fiscal da COMPANHIA PARAENSE DE MINERAÇÃO (C.P.M.), através seus membros abaixo assinados, examinando detalhadamente o Relatório da Diretoria documentos referente tudo ao ano de 1968, tendo encontrado tudo em perfeita ordem e exatidão, razão porque, são de parecer favorável a aprovação da douta Assembléia Geral, do Relatório, do Balanço Geral e a demonstração de Lucros e Perdas, do exercício, findo.

Belém, Pará, 31 de dezembro de 1968

(aa) **RICARDO AUGUSTO CASTELO DE OLIVEIRA**
ZULEIDE GONÇALVES PAMPLONA
MANOEL SANTA ROSA GONÇALVES DA ROCHA
(Ext. Reg. n. 1099 — Dia — 9.5.69)

AGRO PECUÁRIA TAUÁ S.A.
CGC N. 04-94-43-85

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, apresentamos à consideração dos senhores acionistas, o Balanço Geral e a Demonstração da Conta Lucros e Perdas, relativo ao exercício social encerrado em dezembro de 1968. Colocamo-nos à disposição dos senhores acionistas para quaisquer esclarecimentos e informações desejadas.

Belém, 05 de fevereiro de 1969

(aa) **HÉLIO JUNQUEIRA MEIRELLES**
Presidente
PAULO JUNQUEIRA MEIRELLES
Vice-Presidente
GIL JUNQUEIRA MEIRELLES
Diretor-Superintendente
GILBERTO JUNQUEIRA MEIRELLES
Diretor Comercial
OSCAR FÁRIA PACHECO BORGES
Diretor Administrativo

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE
1 9 6 8
———— A T I V O ————

Disponível	
Caixa	15.443,10
Realizável à Curto Prazo	876,50
Acionistas C/Capital	
Compensação	
Ações Cauçionadas	500,00
Pendentes	
Despesas de Organização	74.832,40
	NCr\$ 91.652,00

———— P A S S I V O ————	
Não Exigível	
Capital	30.000,00
Exigível à Curto Prazo	
Contas Correntes	61.152,00
Compensação	
Caução da Diretoria	500,00
	NCr\$ 91.652,00

Belém, 31 de dezembro de 1968

(aa) **HÉLIO JUNQUEIRA MEIRELLES**
Presidente
PAULO JUNQUEIRA MEIRELLES
Vice-Presidente
GIL JUNQUEIRA MEIRELLES
Diretor-Superintendente
GILBERTO JUNQUEIRA MEIRELLES
Diretor Comercial
OSCAR FÁRIA PACHECO BORGES
Diretor Administrativo

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM
31-12-1968

D É B I T O

a Despesas Gerais
Fecho desta conta NCr\$ 49.634,75

C R É D I T O

De Despesas de Organização
Fecho desta conta NCr\$ 49.634,75

Belém, 31 de dezembro de 1968
(aa) HÉLIO JUNQUEIRA MEIRELLES
Presidente
PAULO JUNQUEIRA MEIRELLES
Vice-Presidente
GIL JUNQUEIRA MEIRELLES
Diretor-Superintendente
GILBERTO JUNQUEIRA MEIRELLES
Diretor Comercial
OSCAR FÁRIA PACHECO BORGES
Diretor Administrativo

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da sociedade AGRO PECUÁRIA TAUÁ S.A., declaram ter examinado detida e minuciosamente a escrita da sociedade, o Balanço Geral, a Demonstração da Conta Lucros e Perdas e o Relatório da Diretoria, tendo encontrado tudo dentro dos preceitos legais pelo que são de parecer que merece aprovação dos senhores acionistas.

Belém, 05 de fevereiro de 1969

(aa) OSÓRIO REZENDE JUNQUEIRA
LUIZ CARLOS AZEVEDO VIEIRA
BRENNO PACHECO BORGES

(Ext. Reg. n. 1695 — Dia — 9.5.69)

S. L. AGUIAR FIBRAS,
SEMENTES E ÓLEOS S. A.
Assembléa Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores acionistas de S. L. AGUIAR FIBRAS, SEMENTES E ÓLEOS S. A., a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se na sede social, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, à Trav. Marquês de Pombal n. 20, no próximo dia 20 de maio de 1969, às 16 horas a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- apreciação, discussão e aprovação do relatório da Diretoria, balanço e conta de lucros e perdas, referentes ao exercício de 1968;
- eleição do Conselho Fiscal;
- o que ocorrer.

Belém (Pa.), 08 de maio de 1969.

(a) A Diretoria
(T. n. 14.969, Reg. n. 1715 —
Dias — 9, 10 e 13.5.69)

ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil os Bracharéis em Direito José João Alves de Melo, Rubilar de Barauna, Ernesto Adolpho Gomes Machado Parraense, Henoch Guimarães de Souza Athayde Neto, e Dalton Cordeiro Lima, este em caráter suplementar, e no Quadro de Solicitador-Acadêmico, os acadêmicos de Direito, Herbert Tadeu Pereira de Matos, Walter Ferreira Olívia e Francisco Aquilau de Paula.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 29 de abril de 1969.

a) João Francisco de Lima
Filho — 1.º Secretário

(T. n. 14.947 — Reg. n. 1.629 — Dias: 6, 7, 8, 9 e 10.05.69).

BANCO COMERCIAL
DO PARÁ S. A.
Assembléa Geral
Extraordinária

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO
Convidamos os senhores acionistas deste Banco a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, às 16 horas do dia 12 de maio deste ano, na sede social à Rua 15 de Novembro n. 263, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Tomarem conhecimento da subscrição do aumento do Capital Social de NCr\$ 600.000,00 para NCr\$ 1.500,00 resolvendo em definitivo sobre o referido aumento;
- Tomarem conhecimento do depósito já efetuado no Banco Central do Brasil na forma da lei, referente às subscrições do aumento de capital;
- Alteração dos Estatutos Sociais em consequência do aumento mencionado.
- O que ocorrer.

Belém, 2 de Maio de 1969.

aa) Oziel Rodrigues Carneiro
— Diretor-Presidente Armando Rodrigues Carneiro
— Diretor Vice-Presidente Antonio Augusto Fonseca
Diretor Alexandrino Gonçalves Moreira — Diretor
(Ext. Reg. n. 1.606 — Dias 3, 9 e 10.5.69)

OBS.: Por lapso da paginação deixou de sair nos referidos dias — 6 e 7.5.69

VIDROS INDUSTRIAIS DO
PARÁ S. A.
Assembléa Geral
Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Na forma dos estatutos e da Lei das Sociedades Anônimas, convoco os Srs. Acionistas da VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S. A., para uma reunião de Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 15 de maio de 1969, às 10.00 horas, na sede social à Rua 15 de Novembro n. 226, Salas 1505/1507, com o objetivo de tratar dos seguintes assuntos.

- Aumento de Capital;
- Consequente reforma dos Estatutos.

Belém, 6 de maio de 1969.

(a) Jayme Barcessat —
Diretor
(Ext. Reg. n. 1647 — Dias — 7, 8 e 9.5.69)

CUNHA, MAIA, INDUSTRIAS
E COMÉRCIO S/A.
Assembléa Geral
Extraordinária
1.ª Convocação

Pelo presente ficam convidados os Senhores Acionistas de CUNHA, MAIA, INDUSTRIAS E COMÉRCIO S/A., para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 20 de Maio do corrente às 10,00 horas, em sua sede social, à Rua 15 de Novembro, n. 37/43, para tratar do seguinte:

- Aumento do Capital Social;
 - O que correr.
Belém, 25 de Abril de 1969.
- a) Nabor de Castro e Silva
Diretor-Presidente
(Ext. Reg. n. 1.668 — Dias 8, 9 e 10.05.69).

TAGIDE REPRESENTAÇÕES
S. A.

C. G. C. N. 04896379

Assembléa Geral Ordinária

Ficam convidados os Senhores acionistas, a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, no dia 20 de maio de 1969, às 17 horas, na sede social à Trav. D. Pedro I, s/n., nesta cidade, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o seguinte:

- Relatório da Diretoria; Balanço Geral, Demonstração da conta Lucros e Perdas; Parecer do Conselho Fiscal;
- Eleição do Conselho Fiscal;
- O que ocorrer.

Belém, 5 de maio de 1969.

(a) A Diretoria
(Ext. Reg. n. 1701 — Dias — 9, 10 e 13.5.69)

AGRO PECUÁRIA TAUÁ S/A
Assembléa Geral Ordinária
Convocação

Por este edital estão convocados os senhores acionistas da sociedade Agro Pecuária Tauá S/A, a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, no dia 15 de maio de 1969, às 11 horas, na sede social, à Rua 15 de Novembro, 226 — 15º andar, conj. 1513/1514, nesta Capital, fim de deliberarem sobre a seguinte matéria: a) Leitura discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1968; b) Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal; c) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Belém, 05 de maio de 1969.

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 1662 —
Dias 7, 8 e 9 — 5 — 69)

PROVIMI DA AMAZÔNIA S.A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

A Diretoria apresenta ao conhecimento dos Senhores Acionistas o Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1968 e a respectiva demonstração da conta de Lucros e Perdas, que retratam as atividades durante o exercício correspondente.

Coloca-se a Diretoria à disposição dos Senhores Acionistas para quais quer esclarecimentos sobre as contas ora apresentadas.

Belém, 27 de março de 1969

(a) ANTONIO DE PADUA CILLO IATAURO — Diretor-Presidente

A T I V O		P A S S I V O	
Imobilizado		Não Exigível	
Construções	42.618,26	Capital e Reservas	
Móveis, Maquinas e Utensílios	131.257,97	Capital	50.000,00
Empreendimentos	1.309,50	Acionistas c/Aumento de Capital	17.000,00
Veículos	9.000,00	Reserva Legal	5.086,88
	184.185,73	Fundo Indenizações Trabalhistas	184,70
		Fundo Garantia Tempo de Serviço	2.730,92
			75.002,50
Realizável		Exigível	
A Curto Prazo		A Curto Prazo	
Estoque	7.255,54	Fornecedores	4,20
Obrigações Lesouro Nacional c/fit	506,03	Cretores Diversos	28.476,50
Fundo Garantia Tempo de Serviço	2.730,92	Contas Correntes	282,72
	10.492,49	Despesas a Pagar	196,40
			28.959,82
A Longo Prazo		A Longo Prazo	
Depósitos e Garantias	60,00	Títulos a Pagar	206.740,00
	10.552,49	Empréstimos Especiais	101.940,24
			337.640,06
Disponível		Total do PASSIVO	412.642,56
Caixa e Bancos		Compensação	
Resultado Pendente	7.229,59	Caução da Diretoria	130,00
Despesas Antecipadas		Contratos de Seguros	206.000,00
Lucros e Perdas			206.180,00
Prejuízos Anteriores	306.680,67	TOTAL GERAL	618.822,56
Lucro do Exercício	96.650,76		NCR\$
	210.029,91		217.259,50
			412.642,56
Total do ATIVO			
Compensação	180,00		
Ações Caucionadas			
Seguros Contratados	206.000,00		
	206.180,00		
TOTAL GERAL	618.822,56		
	NCR\$		
	217.259,50		
	412.642,56		

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PER

D E B I T O		C R É D I T O	
Encargos do Exercício		RESULTADO S/ VENDAS DO ATIVO	201.531,89
Ordens, honorários, viagens, seguros, automóveis, alugueis, despesas gerais, etc.	84.108,23		
Impostos e taxas Diversos	1.117,67		
Juros e Despesas Bancárias	14.568,55		
	99.794,25		
Lucros e Perdas			
Reserva Legal	5.086,88		
Lucro deste Exercício	96.650,76		
	101.737,64		
Total do DÉBITO	201.531,89	Total do CRÉDITO	201.531,89
	NCR\$		NCR\$
	101.737,64		201.531,89

FRANCISCO ALMEIDA DA ROSA — Diretor-Comercial

(aa) ANTONIO DE PADUA CILLO IATAURO — Diretor-Presidente
AREOLINO SOARES BATISTA — TC — CRC. PA-0874

CERTIFICADO DOS AUDITORES
EXAMINAMOS O BALANÇO GERAL DA PROVIMI DA AMAZÔNIA S.A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO levantado em 31 de dezembro de 1968 e a correspondente conta de Lucros e Perdas referente ao ano findo naquela data.

Efetuamos nosso exame de acordo com padrões de auditoria geralmente aceitos, incluindo revisões dos livros e documentos contábeis e outros procedimentos técnicos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias.

Oblivemos todas as informações e esclarecimentos que precisavamos e somos de opinião que o referido Balanço e a correspondente demonstração de Lucros e Perdas traduzem corretamente a situação da PROVIMI DA AMAZÔNIA S.A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO em data de 31 de dezembro de 1968 e o resultado das operações no período findo nessa data de acordo com princípios contábeis geralmente aceitos e aplicados de maneira em relação ao ano anterior.

Rua São Bento, 200
 São Paulo, 27 de março de 1969

(aa) MOORE, CROSS & CO. — CRCSp 90
 HENRIQUE VIEIRA — Contador-Responsável CRCSp 17.490

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da PROVIMI DA AMAZÔNIA S.A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO, tendo examinado o Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1968, bem como, a demonstração da conta de Lucros e Perdas e demais documentos, são de parecer que o referido Balanço seja aprovado pelos Senhores Acionistas na próxima Assembléia Geral Ordinária.

(aa) ROGERIO CAMPOS CORRÊA

JOHANNES GREGORIUS FELD

JOSÉ RIBAMAR COIMBRA

(Ext. Reg. n. 1702 — Dia — 9.5.69)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

E R R A T A

Por lapso inserido no "D.O." Nº 21.524 de 25.4.969 com o título:

Governo do Estado do Pará

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

omita-se o início do período:

"Minuta do" e leia-se o correto:
 Edital para concorrência

Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE - ALEGRE
 EDITAL N. 1.363

Chamamento de Funcionário

Francisco Mariano Baía da Costa Filho, Secretário da Prefeitura Municipal de Monte-Alegre, Estado do Pará, por designação legal, etc.

De ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal e de conformidade com o que prescreve o artigo 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), fica notificado pelo presente edital o funcionário Manoel Anacleto Barroso, ocupante do cargo de Professor Municipal, com exercício em uma das escolas do lugar "Maicuru", deste município, para dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, apresentar-se no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito

Municipal, com o fim de prestar esclarecimentos necessários, em virtude de, desde o mês de março do ano corrente, ter abandonado o referido estabelecimento de ensino em que se encontrava lotado, e não ter, por conseguinte, mantido o mesmo em funcionamento regular, em prejuízo dos alunos e do interesse do serviço público, sob pena de, findo o prazo e não feita a prova de força maior ou coação ilegal, seja proposta sua demissão, nos termos do citado artigo 205, do Estatuto dos Funcionários.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, em 28 de abril de 1969.

Francisco Mariano Baía da Costa Filho
 Secretário Municipal

(T. n. 14.966, Reg. n. 1700 — Dia 9.5.69)

LEGISLAÇÃO DE TERRAS
DO ESTADO DO PARÁ
LEI N. 3.641 DE 5/01/1966
DECRETO N. 5.780 DE

27/11/1966

A venda no arquivo da
 Imprensa Oficial

NCr\$ 2,00 o exemplar



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 1969

NUM. 6.000

ACÓRDÃO N. 127
"Habeas-Corpus" da Capital
Impetrante — O Bacharel
José Bonifácio Pimentel de Sena

Paciente — Nelson Lima Trindade

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

EMENTA — Denegada a ordem. O auto de prisão em flagrante trazido por certidão para os autos não favorece as alegações do impetrante.

Vistos, etc.

O bacharel José Bonifácio Pimentel de Sena, brasileiro, casado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção deste Estado, com escritório à rua 13 de maio número 74, impetrou uma ordem de "habeas-corpus" em favor de Nelson Lima Trindade, estudante de 18 anos de idade, residente e domiciliado nesta cidade, à avenida Bernard Sayão número 1.807, no bairro do Jurunas fundamentando o pedido nos parágrafos, 12 e 20 do artigo 150 da Const. Federal e nos artigos 647 e seguintes do Cód. de Proc. Penal.

Alega o impetrante que o menor Nelson Lima Trindade, estudante se encontra preso e recolhido a Cadeia de São José, desde o dia 9 do mês em curso (março) sob a falsa acusação de furto, tendo sido contra o mesmo lavrado auto de prisão em flagrante, revestido porém, de vícios que o invalidam. Cita, entre outros, a falta de nomeação de curador, na Polícia, para lhe assistir durante o inquérito e cuja falta, por si só acarretaria a

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

validade do flagrante em aprêço.

Instruiu o impetrante o pedido com os seguintes documentos: certidão do Colégio Abraham Levy; um documento da Escola Professor Honorato Filgueiras da F.E.M.B. e a certidão do flagrante.

O principal fundamento do pedido diz respeito a falta de nomeação de Curador ao paciente, na Polícia. A cópia do flagrante trazida pelo impetrante para os autos não favorece as alegações do impetrante. Na citada peça a autoridade policial faz referência a nomeação do doutor Vladimir de Souza Pauxis para Curador do menor em referência e que assinou o mesmo, emprestando, assim autenticidade ao ato.

A prisão do paciente foi efetuada em flagrante e contra ele lavrou a autoridade policial o Auto respectivo fazendo constar do mesmo a nomeação de um Curador, bacharel em direito, que assinou o respectivo auto. Não existe nada que destrua a afirmativa da autoridade policial. Simples suspeitas, meras presunções não podem invalidar o auto de prisão em flagrante.

Ante o exposto:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado pelo voto de desempate do senhor Presidente, negar a ordem impetrada, contra os votos dos excelentíssimos desembargadores Oswaldo Pojucan Tavares,

Oswaldo de Brito Farias, Sílvio Hall de Moura, Manoel Cacela Alves e Raimundo Machado de Mendonça Filho, que concederam a ordem.

Belém 26 de março de 1969.

(a) Eduardo Mendes Patriarcha, Vice no exercício da Presidência.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 8 de abril de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 2520)

ACÓRDÃO N. 128
"Habeas-Corpus" da Capital
Impetrante — O Advogado Hugo Cabral
Paciente — José da Silva Coêlho

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

EMENTA — Dispensa-se o pedido de informações quando a própria autoridade a que se atribui a violência, visa o ofício que o seu subordinado entregou ao juiz, e no mérito evidente a ilegalidade da prisão, deferre-se o pedido. Voto Vencido — A informação da autoridade coatora é fundamental para julgamento do pedido de "habeas corpus" e somente em caso de recusa é que se julga o pedido sem ela. Não estando os atos do Secretário de Segurança sujeitos ao exame do juiz criminal, é manifesto que a este não compete dar as razões por que or-

denou a prisão do paciente, nem do simples visto no ofício se pode inferir a ilegalidade da prisão.

Relator (vencido): Desembargador Presidente.

Vistos, etc.

O advogado Hugo Cabral, sob a alegação de que José da Silva Coêlho se encontrava preso a ordem do senhor delegado de Investigações e Capturas, sofrendo constrangimento ilegal em sua liberdade de ir e vir, impetrou, em favor do mesmo, uma ordem de "habeas-corpus" liberatório. Solicitadas informações a autoridade dada como coatora, declarou que a prisão foi ordenada pelo doutor Secretário de Segurança Pública, que, por sinal, visou o ofício. Diante disso, o doutor Juiz, louvando-se no parecer do doutor Promotor Público, julgou-se incompetente e ordenou a remessa dos autos a este Egrégio Tribunal.

O simples visto da autoridade a que se atribui a violência, no ofício do seu subordinado, dispensa o pedido de informações e como lhe compete, desde logo, declarar o motivo da prisão e não o fez, a inferência é que a prisão é ilegal, devendo destarte, ser o pedido deferido.

Ex-petitis:

Acordam os juizes do Tribunal de Justiça, por maioria, dispensar as informações, vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Cordovil Pinto, Pojucan Tavares, Brito Farias, Mendes Patriarcha e Presidente, e ainda por maioria, no mérito, deferir o pedido, ven-

cidos os Exmos. Srs. Desembargadores Mendes Patriarcha e Presidente.

Belém, 26 de fevereiro de 1969.

(a) Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator, vencido, na preliminar e no mérito. Entendo que a informação da autoridade coatora é fundamental no julgamento do pedido de "habeas-corpus" e somente no caso de recusa é que se julga o pedido sem ela. Não competindo ao juiz criminal examinar os atos do Secretário de Segurança Pública é manifesto que este não tinha por que dar informações, que lhe não foram pedidas, mas ao seu subordinado, nem do simples visto, aposto nos informações se pode inferir da ilegalidade da prisão.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 8 de abril de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 2521)

ACÓRDÃO N. 129

"Habeas-Corpus" da Capital
Impetrante — O Bacharel José Ribamar Alvim Soares
Paciente — José Maria dos Santos

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

EMENTA — O visto no ofício em que a autoridade declina para o Secretário de Segurança Pública a responsabilidade da prisão corresponde a confissão de sua ilegalidade e leva a concessão da medida impetrada. Voto Vencido — A informação da autoridade é fundamental no julgamento dos pedidos de "habeas-corpus" e somente em caso de recusa é que se julga o pedido sem ela. O simples visto da autoridade no ofício de seu subordinado, em que este declina para ela a responsabilidade da prisão, não implica em confissão da ilegalidade desta.

Relator (vencido) Desembargador Presidente.

Vistos, etc.

O Advogado José Ribamar Alvim Soares impetra, sob a alegação de se encontrar o mesmo sob constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir, uma ordem de "habeas-corpus" em favor de José Ma-

ria dos Santos. Informa a autoridade, em ofício visado pelo doutor Secretário de Segurança Pública, que a este é que se deve atribuir a responsabilidade da prisão. Diante disso, o doutor Juiz se julgou incompetente e ordenou a remessa dos autos a este Egrégio Tribunal.

O visto do Secretário de Segurança Pública, no ofício em que se declinava a sua responsabilidade da prisão do paciente, implica em confissão da ilegalidade desta, porque lhe compete declarar desde logo os motivos que a determinaram.

Ex-positis:

Acordam os juizes do Tribunal de Justiça, por maioria, vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Cordovil Finto, Pojucan Tavares, Mendes Patriarcha, Brito Farias e Presidente em, preliminarmente, dispensar as informações, e, no mérito, conceder a medida impetrada, vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Mendes Patriarcha e Presidente.

Belém, 26 de fevereiro de 1969.

(a) Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator, vencido: Entendo que, para julgamento do pedido de "habeas-corpus", é fundamental a informação da autoridade coatora e somente se julga o pedido sem ela em caso de recusa. O simples visto, aposto no ofício em que se declina a responsabilidade do Secretário de Segurança Pública na prisão, não implica em confissão da ilegalidade desta, pois não estando os seus atos sujeitos ao exame do juiz criminal não estava o dito secretário obrigado a declarar-lhe os motivos da prisão.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 8 de abril de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 2522)

ACÓRDÃO N. 130

"Habeas-Corpus" da Capital
Impetrante — O Advogado Waldemar Felgueiras Viana e favor de Manoel Ramalho da Silva

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

EMENTA — O desapareci-

mento do auto de prisão em flagrante sem culpa do paciente, mas atribuível a ação corruptora de elementos da própria polícia esvazia a legalidade da prisão e conduz a concessão do "habeas-corpus".

Vistos, etc.

O advogado Waldemar Viana impetra, em favor de Manoel Ramalho da Silva, preso e recolhido ao presídio São José uma ordem de "habeas-corpus" liberatório, sob a alegação de demora na conclusão do inquérito policial. Informa o doutor Secretário de Segurança Pública que o auto de prisão em flagrante, lavrado contra o paciente, pelo crime definido no artigo 129, parágrafo 1o, inciso I e II, do Código Penal, no distrito policial de Terra Firme não foi enviado, inexplicavelmente a Corregedoria Policial para as providências de praxe tendo sido instaurado inquérito administrativo para apurar o fato.

O desaparecimento do auto de prisão em flagrante, sem culpa do paciente mas atribuível a ação corruptora de elementos da própria polícia, esvazia a ilegalidade da prisão e conduz a concessão do "habeas-corpus".

Ex-positis:

Acordam os juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em deferir a medida impetrada, sem prejuízo do processo, o que deveria ser comunicado ao juiz competente.

Belém, 26 de fevereiro de 1969.

(a) Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 9 de abril de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 2523)

ACÓRDÃO N. 131

"Habeas-Corpus" da Capital
Impetrante — O Advogado José Leprou Bricio a favor de Maria da Conceição Pereira Barros

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

EMENTA — O simples porte do entorpecente constitui uma das modalidades criminosas do artigo 281 do Código Penal.

Vistos, etc.

O Advogado José Leprou Bricio impetra, em favor de Maria da Conceição Pereira Barros, uma ordem de "habeas-corpus", alegando que a paciente está sob constrangimento de sua liberdade de ir e vir. Diz o impetrante que a paciente, ao ser revistada no Presídio São José onde fora em visita, foi surpreendida com um cigarro de maconha. Informa o doutor Secretário de Segurança Pública que a paciente foi presa e autuada em flagrante como incurso no artigo 281 do Código Penal, tendo sido respectivo auto encaminhado ao juízo competente. Diz o doutor Juiz que, recebida a denúncia a paciente já foi interrogada e apresentou defesa prévia, estando marcada a data para inquirição das testemunhas de acusação.

O pedido deve, pois ser repellido, pois o fato, atribuído à paciente, constitui crime, em tese.

O processo está em franco andamento. Já foi feito o interrogatório e a inquirição das testemunhas está com data marcada.

Dest'arte:

Acordam os juizes do Tribunal de Justiça, por maioria, vencidos os Exmos. Senhores Desembargadores Cordovil Finto e Silvio Moura, em denegar a ordem.

Belém, 26 de fevereiro de 1969.

(a) Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 9 de abril de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 2536)

ACÓRDÃO N. 132

Apelação Cível "ex-officio" da Capital

Apelante — O doutor Juiz de Direito da 8a Vara Cível
Apelados — Raimundo Nonato Carvalho Costa e Sebastião Nascimento Costa

Relator — Desembargador Oswaldo de Brito Farias

EMENTA — Confirma-se a sentença homologatória do desquite por mútuo consentimento, por haver sido o mesmo pactuado com rigorosa obe-

diência as regras estabelecidas pelo Código Civil e com observância das formalidades processuais devidas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível "ex-officio" da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante o doutor Juiz de Direito da 8ª Vara, e como apelados — Raimundo Nonato Carvalho Costa e Sebastiana Nascimento Costa, adotado como parte integrante deste Acórdão, o relatório figurante de fls. 11:

Acordam os senhores Juizes componentes da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em conferência e por unanimidade de votos, negar provimento a Apelação Cível "ex-officio" interposta, para confirmarem, como de fato confirmam, a sentença homologatória do desquite por mútuo consentimento dos apelados, por haver sido o mesmo pactuado com rigorosa obediência as regras estabelecidas pelo Código Civil e com observância das formalidades processuais devidas:

Custas na forma da lei.
Belém, 25 de março de 1969

(aa) Aluizio da Silva Leal, Presidente. Oswaldo de Brito Farias, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 9 de abril de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 2537)

ACÓRDÃO N. 133

"Habeas-Corpus" de Cametá
Impetrante — O Advogado José Carlos Dias de Castro
Paciente — Raimundo de Souza e Silva

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

EMENTA — Denegada a ordem. O excesso de prazo para a formação da culpa está devidamente justificado.

Vistos, etc.

José Carlos Dias de Castro, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção deste Estado, impetrou ordem de "habeas-corpus" liberatório em favor de Raimundo de Souza e Silva, casado, lavrador, preso preventivamente, a disposição do meri-

tíssimo doutor Juiz de Direito da comarca de Cametá, como incurso nas penas do artigo 121 do Código Penal, alegando, como fundamento do pedido, demora na instrução criminal, sem que para tanto, haja concorrido o paciente e que desse modo, padece de constrangimento ilegal.

Ressalta em seu petitorio o impetrante de que a denúncia do representante do M.P. é de 26 de agosto de 1967 e a prisão preventiva foi decretada em 21 de fevereiro do mesmo ano tendo sido interrogado em 23 de janeiro do ano em curso. Daí em diante, as audiências designadas para inquirição das testemunhas deixaram de se realizar por falta de verba para o cumprimento das diligências, de vez que as testemunhas arroladas residem fora da sede do juízo.

Instruindo o pedido vieram os seguintes documentos uma certidão do escrivão do 3º. Ofício da comarca de Cametá e um atestado firmado pelo Tenente Delegado de Polícia do município, dando o paciente como elemento de bons costumes, disciplinado e obediente.

Solicitadas informações a autoridade judiciária competente, esta as prestou através de telegrama, dizendo encontrar-se o processo a que responde Raimundo de Souza e Silva naquela comarca parado em virtude da falta de verba para cumprimento das diligências.

O fundamento do pedido é a demora para a instrução do processo a que responde no Juízo de Direito da comarca de Cametá o paciente, preso preventivamente, pelo crime de homicídio desde 21 de março de 1967, sem que até a data do pedido tivesse sido iniciada a instrução criminal, pela absoluta falta de verba para as diligências necessárias.

O prazo previsto no artigo 401 do Código de Processo Penal não é fatal tanto isso é verdade que, no artigo 402, do mesmo diploma legal, autoriza o doutor Juiz a consignar nos autos o motivo do retardamento. Ora, no caso e de acordo com a informação prestada pelo suplente de Pretor, no exercício de Juiz de Direito da

Comarca, o motivo alegado e de força maior, justifica perfeitamente a demora na instrução do processo a que responde o paciente, não ensejando abuso de autoridade, capaz de justificar a impetração da medida.

A prisão do paciente é uma decorrência do decreto de prisão preventiva contra si decretada, pelo crime capitulado no artigo 121 do Código Penal.

A dilatação do prazo, no caso do pedido, foi justificada pelo doutor Juiz processante e nessa hipótese, não constitui motivo assaz forte e preponderante para se inquirir de ilegal a sua prisão.

É claro que, realmente há morosidade na conclusão da instrução mas isso é resultante de um motivo de força maior, como ficou ressaltado de maneira convincente na informação da autoridade judiciária.

Ante o exposto:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, pelo voto de desempate do senhor Presidente, denegar a ordem impetrada, por considerar justificados os motivos apontados, votando contrariamente, os excelentíssimos Desembargadores Oswaldo de Brito Farias, Silvio Hall de Moura, Lydia Dias Fernandes, Manoel Caccia Alves e Raimundo Machado de Mendonça Filho, que a concediam.

Belém, 26 de março de 1969

(a) Eduardo Mendes Patriarcha, Vice, no exercício da Presidência.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 9 de abril de 1969

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 423)

ACÓRDÃO N. 134

Apelação Cível da Capital
Apelante — Abeillard Benedicto Laignere Hasselmann

Apelado — Afonso Ugarte Hidalgo
Relator — Desembargador Jucan Tavares

Retomada de prédio para uso próprio. Procedência do pedido a vista da falta de prova da insinceridade alegada.

Vistos, relatados e discuti-

dos estes autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante: Abeillard Benedicto Laignere Hasselmann; e, como apelado: Afonso Ugarte Hidalgo.

O ora apelado, Afonso Ugarte Hidalgo, com fundamento no inciso X, do artigo 11 da lei número 4.494, combinado com os arts. 718 e 1.196, do Código Civil, propôs ação de despejo contra o ora apelante Abeillard Benedicto Laignere Hasselmann para a retomada do prédio sito nesta Cidade a Passagem Joaquim Nabuco, número 15, do qual o suplicante é usufrutuário, sendo o mesmo de propriedade de seus filhos menores — Afonso Celso Melo Hidalgo e Lillian Maria de Melo Hidalgo.

Citado o réu contestou a ação, alegando a insinceridade do autor que objetiva auferir maior renda, locando a terceiros.

Saneado o processo pelo despacho de fls. de que não houve recurso, foi realizada a audiência de instrução e julgamento, havendo as partes desistido dos depoimentos requeridos, passando-se, então, aos debates orais. O doutor Juiz pela sentença de fls. 57/59 — julgou procedente a ação e, em consequência, condenou o réu a desocupar, no prazo de 30 dias, o imóvel locado e a pagar as custas do processo. Cominou ao autor a multa prevista pelo item IV do artigo 17 da lei de Inquilinato, no caso de transgressão ao preceito. Inconformado, o réu apelou, sendo o recurso processado com as razões da parte contrária.

A sentença está em condições de ser confirmada. Trata-se de retomada de prédio para uso próprio pelo usufrutuário, havendo o processo preenchido todos os pressupostos necessários a ação, com a notificação prévia de que cogita a lei. Por lado, o réu não fez, como lhe cumpria, prova da insinceridade para ilidir a presunção "juris tantum" que milita em favor do autor.

A vista do exposto:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, a unanimidade de votos em negar provimento a apelação pa-

ra confirmar a sentença apelada.

Custas da lei.

Belém, 25 de março de 1969

Este julgamento foi prestado pelo Exmo. Senhor Desembargador Aluizio da Silva Leal.

(a) Oswaldo Pojucan Tavares, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 9 de abril de 1969

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 2538)

ACÓRDÃO N. 135

Ação Rescisória da Capital

Autora — Deolinda de Oliveira Mastop, assistida de seu marido

Ré — A Prefeitura Municipal de Belém

Relator — Desembargador Pojucan Tavares

Ação Rescisória — Não se conhece, quando ainda não transitou em julgado a sentença rescindida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Ação Rescisória da Comarca da Capital, em que é autora — Deolinda de Oliveira Mastop, assistida de seu marido; e ré: — A Prefeitura Municipal de Belém.

Deolinda de Oliveira Mastop brasileira, casada, de prendas domésticas, domiciliada e residente nesta Cidade assistida de seu marido, Salim Mastop, propôs contra a Prefeitura Municipal de Belém, fundada no inciso II, do artigo 692 do Código Civil e arts. 178 inciso III, e 798, inciso I, letra C, do Código de Processo Civil, ação rescisória da sentença do doutor Juiz de Direito da 6a. Vara Cível da Capital que julgou procedente a ação de comisso requerida pela aludida Prefeitura contra a suplicante, alegando o seguinte: que é e sempre foi legítima proprietária do domínio útil do terreno baldio sito à travessa Souza Franco, 2º quarteirão, lote nº 2, na Vila de Icaracy, medindo 1690 mts. de frente por 65,00 metros de fundos, frente para o Sul, coletado sob o número 127; que em virtude de haver atraso no pagamento dos fóros e recusa por parte da Prefeitura em receber a suplicante, em 10 de outubro de

1955, propôs ação de depósito e pagamento dos fóros atrasados, julgada procedente em 7 de maio de 1958; que em 13 de agosto de 1958, a senhoria direta do solo recebeu fóros até 1958; que, entretanto, mesmo com os fóros em dia a Prefeitura Municipal de Belém deu entrada em uma ação de comisso contra a suplicante, ação essa que correu silenciosamente, sem citação legal, julgada procedente em 7 de julho de 1958, ou seja, desde que a ação foi proposta, em 12.8.1957, até seu término em 7.7.1958, os fóros achavam-se rigorosamente em dia, por força da sentença de depósito em pagamento a favor da fôrreira; que o comisso, conforme determina a lei, só pode ser rescindido se houver atraso no pagamento de pelo menos três anos; que, no entanto, apesar dos fóros em dia a senhoria direta do solo, Prefeitura Municipal de Belém, interpos e venceu ação de comisso, cuja sentença não pode prevalecer face a infringência frontal ao texto do artigo 692, inciso II, do Código Civil; que, por outro lado, a citação também feriu a lei, uma vez que não foi publicado o edital duas vezes nos jornais de grande circulação.

Contestando a ação, diz a ré não haver procedência alguma em qualquer das alegações da autora, posto que a ação de comisso correu seus trâmites regulares e foi julgada procedente por sentença de 7 de julho de 1958, transitando livremente em julgado, enquanto que a ação proposta contra a Prefeitura para pagamento dos fóros em atraso desde o ano de 1924 e que teve sentença em 7 de maio de 1958 não transitou em julgado até hoje, visto o seu prolator não haver cumprido a existência da apelação "ex-officio" imposta pelo inciso III do artigo 822 do Código de Processo Civil, com a finalidade de reexame obrigatório pela Superior Instância das decisões proferidas contra a União, os Estados e os Municípios que, desse modo, como está claríssimo quando foi prolatada a sentença de comisso, não havia ainda nenhuma sentença definitiva purgando a mora dos fóros em atraso, como ainda hoje

tal sentença não existe e, por isso, não se pode dizer que a mesma sentença rescindenda foi proferida contra literal disposição do inciso II, do artigo 692 do Código Civil; que quanto ao pagamento de fóros que a autora conseguiu realizar posteriormente, ludibriando a boa-fé dos funcionários municipais incumbidos desse recebimento, trata-se de um ato inoperante e sem significação alguma para a espécie dos autos, em face da interpretação anterior do comisso do dito terreno; que também quanto a alegação de que os editais de citação na ação de comisso proposta pela Prefeitura contra a autora, não foram regularmente publicados, não há a mínima procedência.

Facultada a produção de provas, as partes requereram juntada dos documentos de fls. e, após as razões finais de fls. e a anexação dos autos da ação de comisso e dos autos da ação de comisso, o des. Procurador Geral do Estado, com vista, ofereceu o parecer de fls. opinando pela improcedência da ação.

Dos autos, advogados da ação de comisso, verifica-se que os atos praticados pelo escrivão do feito posteriores a sentença rescindenda, isto é, o termo de

publicação de fls. a certidão de intimação das partes, de fls. e a certidão de haver transcorrido o prazo de recurso, de fls. todos datilografados, não estão autenticados e, por isso, sem valor algum, salientando-se que dita decisão não fora publicada e nem designado dia para sua publicação. Dêsse modo, não há negar a sentença não transitou em julgado por falta de formalidades essenciais, a despeito da certidão com que foi instruída a inicial de fls. 2, sendo assim inidônea a presente ação, visto restar ainda a autora o direito de usar do recurso próprio.

A vista do exposto:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, preliminarmente, em não conhecer da presente ação rescisória por incabível na espécie.

Custas da lei.

Belém, 20 de fevereiro de 1969.

(aa) Agnato de Moura Monteiro Lopes, Presidente.
Oswaldo Pojucan Tavares, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 10 de abril de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 2539)

RESENHA FORENSE

PRIMEIRO CARTÓRIO — ESCRIVÃO TRINDADE FILHO

RESENHA DO DIA 28 DE JANEIRO DE 1969

ACOES NOVAS
Executiva — Requerente: Rádio Amazônia Comércio e Indústria Ltda.

Requerida — Maria Auxiliadora Melo Moraes — Juízo da 3a. Vara

Juiz: — Dr. Ossian Almeida
Despacho: — D. e A. Conclusos.

Carta Precatória — Deprecante — Juízo da 1a. Vara da Comarca de Colatina — Estado do Espírito Santo — Deprecado Juízo de Direito da 1a. Vara da Comarca de Belém, do Pará. Despacho: — D. e A. Cumpra-se — Juiz: — Dr. Raimundo Chagas.

Despejo — Requerente: — Anibal Leal Norat — Requerido: — José Pinheiro — Juízo da 8a. Vara — Juiz: — Dr. Raimundo Olavo — Despacho: — D. e A. Cite-se.

CONCLUSÕES

Primeira Vara — Juiz: — Dr. Romão Amoedo Neto.

421 — Despejo — Requerente: — Alvínia Andrade Alverti — Requerido: — Eunice Rodrigues Bendelack — Devolvido com o despacho: Designo o dia 21 de fevereiro às 11 horas para a purgação da mora.

Segunda Vara — Juiz: Dr. Stelio Menezes
339 — Executiva — Requerente: — R. D. Rodrigues e Rocha Aguiar S.A. Indústria e Comércio Agricultura — Requerido: — J. B. Ferreira — Devolvido com o despacho: Cite-se, na forma da Lei

419 — Despejo — Requerente: — Alfredo José Salame — Requerido: — Amílcar da Costa Oliveira — Devolvido com o despacho: Cite-se, na forma da Lei.

Terceira Vara — Dr. Ossian Almeida
115 — Executiva — Companhia Dirce Industrial — Re-

querido: — M. T. Abreu & Cia.

4 Executiva — Requerente: — José Ribeiro da Silva — Requerido: — Osvaldo Erse Rodrigues

274 — Ordinária — Requerente: — Brasil — Companhia de Seguros Gerais — Requerida: — Empresa de Navegação Aquidaban — Devolvido com o despacho: — Diga a Autora sobre a contestação Quinta Vara — Dr. Raimundo Olavo

Ordinária — Requerente: — Herculano Sydney de Carvalho Moraes

Requerido: — Roberto da Fonseca Parente — Devolvido com o despacho: Sobre a contestação diga o autor em três dias

Sexta Vara — Dr. Miguel Carneiro

352 — Ordinária — Requerente: — Antonio Ribeiro do Nascimento

Requerido: — Construtora Rocha Ltda. — Devolvido com o despacho: — Cite-se a litisconsorte.

Oitava Vara — Juiz: Dr. Raimundo Olavo

378 — Inventário — Inventariante: — Eymar Andrade dos Santos — Inventariada: — Liege Coelho dos Santos — Devolvido com o despacho: Digam os interessados.

Belém, 28 de janeiro de 1969.

Trindade Filho — Escrivão (G. Reg. n. 1.702)

CARTÓRIO SARMENTO EXPEDIENTE DO DIA 28 DE JANEIRO DE 1969 (Terça-Feira)

Processos Despachados pelo Juiz

JUIZO DE DIREITO DA 4a. VARA

Ação Executiva
Autor: — Metafrío S/A. — Indústria e Com. Refrigeração

Réu: — Manoel Pinto da Silva

Despacho: — Cumpra-se o despacho de fls. 16, ouvindo-se o exequente inclusive sobre o pedido de fls. 17/18. Intime-se.

JUIZO DA 4a. VARA

Ação Executiva
Autor: — Luiz de Oliveira Nunes

Réu: — Laércio Dias Franco

Despacho: — 1) O exequente para juntar o doc. que instruiu a inicial no original 2) Intime-se.

JUIZO DA 4a. VARA

Ação Executiva
Autor: — Iwakichi Tsuchiyama

Réu: — Kazuo Itó

Despacho: — 1) A Escrivão para cumprir o dever de ofício às fls. 7. 2) Caso tenha sido expedido o mandado catatório e cumprido integralmente pelo oficial de justiça encarregado da diligência,

junte-o aos autos como mandado a lei processual civil para fins de direito. 3) Cumpra-se Conclusos.

JUIZO DA 1a. VARA

Ação de Despejo

Requerente: — Manoel Bragança Nobre

Requerido: — Nahime Sadala Valente

Despacho: — Defiro o pedido de fls. o sr. escrivão para expedir o competente mandado.

Petições Entregues em Cartório

JUIZO DA 1a. VARA

Ação Executiva
Autora: — Livraria e Editora Avante Ltda.

Réu: — Ananias Rodrigues Filho

Despacho: — D. A. Cite-se.

Processos Conclusos ao Juiz

JUIZO DA 1a. VARA

Ação Ordinária

Requerente: — Manoel Figueiredo

Requerido: — José Alves de Souza.

JUIZO DA 1a. VARA

Ação Executiva
Autor: — Aurélio Farias Almeida

Réu: — Moinho Paraense Ltda.

JUIZO DA 3a. VARA

Excussão de Penhor
Autor: — Banco do Brasil S/A.

Réu: — Justino Simões Sanchez.

JUIZO DA 3a. VARA

Ação Executiva
Autor: — Aldenor Pinheiro

Réu: — Getúlio Pacheco Magno

JUIZO DA 5a. VARA

Ação Executiva
Autora: — Marilene Salga Muniz

Réu: — Ubiracy de Souza Lima.

(G. Reg. n. 1.703)

CARTÓRIO BARATA — 40. OFÍCIO CIVEL

Titular: — Dra. Maria Diva Barata

Expediente do dia 28 de janeiro de 1969.

Petição inicial vinda da Distribuidora

Juiz da 4a. Vara: — Executiva: — Exequente: — João Leal da Fonseca. Executado: — Fósforos da Amazônia S/A.

Juiz da 4a. Vara: — Despejo — Autor: — João B. Medeiros — Réu: — Luiz G. Silva.

Processos Conclusos aos Drs. Juizes

Pretoria Cível: — Julgau procedente a ação de despejo proposta por Domingos Paes Gonzales Valente, contra José Castro Martinez, com

referência ao prédio n. 474 à Trav. de Breves, fixando o prazo de quinze dias para a desocupação do imóvel.

Juiz da 3a. Vara: — Reno-

vatória: — Autora — Tecidos Lua S/A

Réu: — Leotte Piqueira.

Juiz da 3a. Vara: — Executiva: — Exequente: — Isabel da Silva Almeida.

Executado: — Geraldo da Silva.

Juiz da 4a. Vara: — Executiva: — Exequente: — João Leal da Fonseca. Executado: — Amazônia S/A.

Juiz da 4a. Vara: — Mandou conclusos a contestação de Duarte

Leite, nos autos de ação de despejo por falta de pagamento que lhe move Inácio

Domingos de Jesus.

Juiz da 6a. Vara: — Despejo: — Autor: — Octavio Augusto de Bastos Meira. Ré: — Estelita C. A. Barros.

Despacho: — Concedo mais dez dias, e marco o dia 03

de fevereiro de 1969, para purgação da mora, cientes as partes; observadas as formalidades legais. Int. Belém, 28 de janeiro de 1969. a) M. A. Carneiro.

Juiz da 6a. Vara: — Despejo: — Autor: — Américo Alves de Castro. Ré: — Loja Regional

Despacho: — Mandou proceder o despejo.

(G. Reg. n. 1.701)

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARÁ

Juiz Federal
Dr. Jose Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto
Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria
Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 65 Expediente do dia 15.04.69.

DISTRIBUIÇÃO

Na audiência pública realizada hoje foram distribuídos os seguintes feitos:

— Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal

ACOES EXECUTIVAS

Autora: Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE (adv. Dr. Wilson A. Souza)

Réus: Luiz Caetano Brandão; Manoel Corrêa Filho e outros; Hilton Beltrão dos Santos e outros; Benedito Farias de Oliveira e outros; Sebastião Belchior Pinheiro; Amintor Godinho de Souza e outros; Lázaro Monteiro da Silva e Amâncio Pedro Costa Filho; Edilberto Pinheiro da Silva; Antonio Hiroshi Ogawa e João Milton Dantas; Raimundo Conceição Alves e outros; Nestor Pamplona Barros e Diógenes Pamplona Barros; Mário Ferreira da Rocha e Flávio César Franco; Antenor Monteiro.

CARTA PRECATÓRIA

CITATÓRIA

Deprecante: Dr. Juiz da 2a. Vara da Justiça Federal do Rio Grande do Sul

Deprecado: Dr. Juiz Federal n. Estado

CONSIGNAÇÃO EM

PAGAMENTO

Autor: José Marcos dos Santos (adv. Dr. Demócrito Noronha)

Réu: Delegado IAPI.

— Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

EXECUTIVO FISCAL

Autora: União Federal (adv. Dr. Paulo Meira)

Ré: Indústrias Gráficas Nacional Ltda.

JUSTIFICAÇÃO

Requerente: João Ramos Ferreira (adv. Dr. Jayme Bentes)

No Of. Circ. n. 1069—

DEPADA, de 02.04.69, do Delegado da SUNAB, remetendo cópias das Portarias SUPER ns 24 e 28.

Despacho: Acusar, agradecer e arquivar. Belém, Pa., em 15.4.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: The London Assurance (adv. Dr. Genuíno Amazonas de Figueiredo Neto)

Agravado: Juiz Federal da 2a. Região

Despacho: Ao dr. Secretário para formar o instrumento. Belém, Pa., em 15.4.69.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

ACOES EXECUTIVAS — Petições iniciais

Autora: Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE (adv. Dr. Wilson A. Souza)

Réus: Luis Caetano Brandão e Antenor Monteiro; Manoel Corrêa Filho e outros; Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., em 15.4.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Réus: Hinton Beltrão dos Santos e outros; Benedito Farias de Oliveira e outros; Sebastião Belchior Pinheiro; Amintor Godinho de Souza e outros; Lázaro Monteiro da Silva e Amâncio Pedro Costa Filho; Edilberto Pinheiro da Silva; Antonio Hiroshi Ogawa e João Milton Dantas; Raimundo Conceição Alves e outros; Nestor Pamplona Barros e Diógenes Pamplona Barros; Mário Ferreira da Rocha e Flávio César Franco; Despacho: A. Citem-se. Belém, Pa., em 15.4.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CARTA PRECATÓRIA

CITATÓRIA

Deprecante: Dr. Juiz da 2a. Vara da Justiça Federal do Estado do Rio Grande do Sul

Deprecado: Dr. Juiz Federal n. Estado

CONSIGNAÇÃO EM

PAGAMENTO

Autor: José Marcos dos Santos (adv. Dr. Demócrito Noronha)

Réu: Delegado IAPI.

— Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

EXECUTIVO FISCAL

Autora: União Federal (adv. Dr. Paulo Meira)

Ré: Indústrias Gráficas Nacional Ltda.

Deprecado: Dr. Juiz Federal n.º Estado

Despacho: A. Cumpra-se. Belém, Pa., em 15.4.69. a) A. Santiago — Juiz Federal. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Autor: José Marcos dos Santos (adv. Dr. Demócrito Noronha)

Réu: Delegado do IAPI
Despacho: A conclusão. Belém, Pa., em 15.4.69. a) A. Santiago — Juiz Federal. AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL n.º 40/68—DPF PARA

Processo n.º 1489

Despacho: Defiro o requerimento de fls., concedido o prazo de sessenta (60) dias para a conclusão das diligências. Com as cautelas legais, remetam-se os presentes autos à autoridade policial. Belém, Pa., em 15.4.69. a) A. Santiago — Juiz Federal. AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL n.º 46/68—DR PARA

Processo n.º 1594

Despacho: Idêntico despacho. Belém, Pa., em 15/4/69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL n.º 43/68—DR PARA

Processo n.º 1595

Despacho: Idêntico despacho. Belém, Pa., em 15/4/69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL N.º 06/69—DR PARA

Processo n.º 1731

Despacho: Idêntico despacho. Belém, Pa., em 15/4/69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Processo n.º 1622

Justificante: Waltino Conceição dos Santos (adv. Dra. Christina Dourado)

Justificado: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)

Despacho: Contados e preparados, conclusos. Belém, Pa., em 15/4/69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

MANDADO DE SEGURANÇA

Processo n.º 1701

Réu: João dos Santos Ribeiro (adv. Dr. A. Gonçalves)

Impetrado: Reitor da Universidade Federal do Pará

Despacho: Sendo irrelevantes os argumentos do pedido de fls., indefiro a liminar. Belém, Pa., em 15.4.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE DESPEJO

Processo n.º 1560

Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)

Réu: Carlos Raimundo L. de Mendonça

Réu: Joaquim Rodrigues Martins

Despacho: Diante do alegado às fls., dê-se vista dos

autos ao substituto legal do dr. Procurador Regional da República impeido. Belém, Pa., 15.4.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÃO ORDINÁRIA

Processo n.º 556

Autor: Rogélio Fernandez Filho (adv. Hildeberto M. Bitar)

Réu: Campanha de Controle e Erradicação da Malária (adv. Dr. Paulo Meira)

Despacho: Designo o dia do mês de maio vindouro, único desimpedido, às 9:00 horas, para ter lugar a pericia requerida às fls., observadas as formalidades legais. Belém, Pa., em 15.4.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

EXECUTIVO FISCAL — Petição inicial

Autora: União Federal (adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Industrias Gráficas Nacional Ltda.

Despacho: A. Cite-se. Belém, 15.04.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Na Petição de João Ramos Ferreira (adv. Dr. Jayme Bentes)

Despacho: A. Conclusos. Belém, 15.04.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Requição do Dr. Donato Cardoso de Souza (patrão de Angela Batalha Cardoso)

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 15.04.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

EXECUTIVO FISCAL

Processo n.º 1576

Autor: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. Dr. Arthur Q. Ferreira)

Réu: Indústria Amazônia Refrigerantes S/A.

Despacho: Dê-se o Exequente. Belém, 15/04/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AÇÃO ORDINÁRIA DE

INDENIZAÇÃO

Processo n.º 710

Apelante: The London Assurance (adv. Dr. Ulysses C. de Souza)

Réu: Vasconcelos (adv. Dr. Laércio Franco)

Despacho: Recebo a

apelação nos seus efeitos regulares.

II — Vista ao Apelado para contra-arrazoar no prazo de 10 dias.

Belém, 15.04.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

CRIME DE CONTRABANDO

Processo n.º 1624

Instituto Nacional de Previdência Social (adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: João Monteiro da Silva (adv. Dr. Odilson Nôvo)

Despacho: I — Certifique a Secretaria se já foi respondido o ofício de fls. 32, bem como o dirigido à Auditoria

da Justiça Militar do Estado.

II — Defiro o requerimento de fls. 58—V.

III — Designo a audiência do dia 28 de abril corrente, único desimpedido, às 8 horas, para tomar depoimentos das testemunhas Francisco Moura e José Rivas, arrolados pelo Réu à fls. 40.

IV — Intime-se.

Belém, 15.04.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Na Petição de Alfredo Lima Henriques Santalices, renunciando ao mandato que lhe foi conferido como procurador judicial de José de Jesus Castro dos Santos.

Despacho: N. A. Notifique-se com urgência, observando-se o que dispõe o § 3º do Art. 70, da Lei n.º 4.215, de 27/4/63. Belém, 15.04.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto. (G. — Reg. n.º 8.251)

Juiz Federal

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n.º 64 Expediente do dia 14.04.69.

Na Petição da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE (ação contra Pedro Alcântara e outros) requerendo desistência da referida ação. (adv. Dr. Wilson A. Souza)

Despacho: Apresente-se ao exmo. sr. Dr. Juiz Federal Substituto, a quem foi distribuído o feito a que se refere esta petição. Belém, Pa., em 14.4.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE (ação proposta contra Edgar Francisco da Cruz e J. M. Bezerra) requerendo desistência da referida ação. (adv. Dr. Wilson A. Souza)

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 14.4.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

EXECUTIVO FISCAL

Processo n.º 1060

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. Dr. Arthur Q. Ferreira)

Executada: Cristina Nogueira Leitão

Despacho: A conclusão. Belém, Pa., em 14.4.69. a) A. Santiago — Juiz Federal

AÇÃO DE MANUTENÇÃO

Requerente: Associação de Desportos Recreativa Bancrevea (adv. Dr. Moura Palha Junior)

Requerido: Instituto Nacional de Previdência Social.

Despacho: A distribuição. Belém, Pa., em 14.4.69. a)

Santiago — Juiz Federal.

Nos Ofícios Ns. 155/69 e 174/69—GA, de 25/03/69, do Delegado Estadual de Trânsito:

Despacho: Arquite-se. Belém, Pa., em 14.4.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Julião Monteiro da Silva (adv. Dr. Odilson F. Nôvo)

Despacho: Certifique-se o que constar. Belém, 14/4/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

EXECUTIVO FISCAL

Processo n.º 1333

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. Dr. Arthur Q. Ferreira)

Executado: Lourival Lobato.

Despacho: Esclareça o sr. Oficial de Justiça a certidão de fls. 7—V. Belém, 14/04/69.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AÇÃO ORDINÁRIA DE

INDENIZAÇÃO

Processo n.º 1472

Autor: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (Dr. Júlio de Alencar — Procurador — Coordenador)

Réu: Joaquim da Costa Melo (adv. Dr. Wilson Ribeiro)

Despacho: Diga a União Federal, no prazo de três dias. Belém, 14/04/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AUTOS DE DESAPROPRIAÇÃO

Processo n.º 1298

Autora: A União Federal (adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Onécio Mendes Cruz

Despacho: Defiro o requerimento de fls. 30. Belém, Pa., em 14.4.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

(G. — Reg. n.º 8.250)

Juiz Federal

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n.º 67 Expediente do dia 17.04.69.

DISTRIBUIÇÃO

Em audiência pública hoje realizada, foi distribuído o seguinte feito:

— Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal

AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública

Réu: Renato Queiroz de Holanda

No Ofício do Banco do Estado de Minas Gerais S/A.

— Ao Belém, prestando informações:

Despacho: Encaminhe-se, com ofício, a 1ª. via deste expediente ao Ilmo. Sr. Cel.

Delegado Regional de Polícia

Federal. Belém, Pa., em 17.4.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

DENÚNCIA — Petição inicial
Autor: O Ministério Público Federal por seu Procurador Dr. Paulo Meira
Réu: Renato Queiroz de Holanda

Despacho: A. Conclusos Belém, Pa., em 17.4.69. a) A. Santiago — Juiz Federal

MANDADO DE SEGURANÇA
Processo n. 1321
Impetrante: Vidros Industriais do Pará S.A. (adv. Dr. Aldebaro Klautau)

Impetrada: Comissão de Marinha Mercante
Despacho: Admito o agravo interposto às fls. Dê-se ciência ao dr. Procurador Regional da República, para que, no prazo legal, apresente a contraminuta, se assim o desejar. Belém, Pa., em 17/4/69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Jarbas de Amorim Cavalcanti (E.F. movido pela Fazenda Pública):

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 17/04/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Ofício n. 1072/69—INI SEC, de 8.4.69, do Diretor do Instituto Nacional de Identificação:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 17.04.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AÇÕES EXECUTIVAS
Autora: Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — (adv. Dr. Wilson A. Souza)

Réus: Clemente Matias Dias; Edgar Barbosa Gomes e outros; Teófilo Brito da Silva; Hibernom Fontes da Silva e Decicléa Fontes da Silva; Durval Ferreira de Oliveira e outros; Jorge Resque; Cooperativa dos Pescadores de Maracanã e outros; Cooperativa dos Pescadores de Barcarena e João Milton Dantas; Antonio Hiroshi Ogava e João Milton Dantas; Ernesto Pinto Corrêa e Wladimir Corrêa Guimarães; João Francisco da Corecha e Manoel Alexandre Corecha; Joaquim Gonçalves e outros; Ludovino Brito dos Santos e outros.

Despacho: A. Conclusos. Belém, 17.04.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AÇÃO PENAL
Processo n. 733
Autora: A Justiça Pública (adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Mário Rocha da Costa e outros (adv. Drs. Alarico Barata e Itair Silva)

Despacho: Designo a audiência do dia 2 de maio próximo, às 8 horas, para acarear os três acusados entre si. Intime-se.

Belém, 17.04.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(G. — Reg. n. 4182)

Juiz Federal
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto
Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria
Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 68 Expediente do dia 18-04-69.

No Ofício do Banco do Estado de Minas Gerais S.A. — Ag. Belém-Pará, prestação de informações:

Despacho: Encaminhe-se, com ofício, a primeira via deste expediente ao Ilmo Sr. Cel. Delegado Regional de Polícia Federal. Belém, Pa., em 18-04-69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício do Banco Geral do Brasil S.A. em resposta aos ofícios ns. 285 e 305/69, dêste Juízo:

Despacho: Idêntico despacho. Belém, Pa., em 18/4/69. A. Santiago — Juiz Federal

No Ofício n. 491/69—DR/PA, de 11-04-69, do Delegado Regional de DPF/PA, remetendo os autos do Inquérito n. 16/68—DR/PA:

Despacho: N. A. Concedo o prazo de sessenta (60) dias para a conclusão das diligências. Com as cautelas legais, remetam-se os autos à autoridade policial. Belém, Pa., em 18-4-69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n. 492/69—DR/PA, de 11.4.69, do Delegado Regional do DPF/PA, remetendo os autos do Inquérito n. 27/68—DR/PA:

Despacho: Idêntico despacho. Belém, Pa., em 18/4/69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Figueiró & C. (E.F. movido pelo INPS) (adv. Dr. Nazer Leite Nassar)

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 18/4/69. Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Of. n. 176, de 17.4.69, da Delegacia Federal da Criança da 1ª Região acusando o ofício n. 292, dêste Juízo:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 18-04-69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AÇÃO ORDINÁRIA
Processo n. 1558

Autor: The London Assurance (adv. Dr. Ulysses Coêlho de Souza)

Réu: F. Vasconcelos (adv. Dr. Laércio Dias Franco)

Despacho: Sobre a contestação diga a A. no prazo de três dias. Belém, 18.04.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AÇÃO EXECUTIVA
Processo n. 1632

Exequente Comissão de Marinha Mercante (adv. Dr. Laurêncio Miranda da Rocha)

Executado: Affonso Justo Chermont

Despacho: Cite-se. Belém 18-04-69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AÇÃO EXECUTIVA
Processo n. 778

Exequente: Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) (adv. Dr. Wilson A. Souza)

Executado Jose Manso Paimeira

Despacho: Esclareça o Exequente, no prazo de 2 horas, se quer desistir da ação ou receber o valor depositado. Belém 18.04.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AÇÃO PENAL
Processo n. 1324

Autora: A Justiça Pública (adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Orlando Salomão e outros (adv. Drs. Flávio Maroja — Raimundo C. de Macedo — Alarico Barata — Jarbas de A. Cavalcanti)

Despacho: I — Reiterem-se os termos dos Ofícios ns. 135 e 136/69 (fls. 188), bem como o de n. 212/69 (fls. 237).

II — Mantenho a designação da audiência marcada a fls. 271 e 272.

III — No uso da faculdade conferida pelos arts. 155 e 209 do Código de Processo Penal, designo a audiência do dia 29 de abril corrente, às 8 horas, para tomar depoimento de Carlos Alberto Lage de Almeida, escrivão do Inquérito Policial, bem como de Antonio Paulo da Fonseca, mencionado a fls. 16, 211 e 213.

IV — Intime-se. Belém, 18-04-69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(G. — Reg. n. 4183)

Juiz Federal
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto
Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria
Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 69 Expediente dos dias 18 e 22/4/69.

DISTRIBUIÇÃO
Em audiência pública hoje realizada, foi distribuído o seguinte item:

— Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal.

CAPTA PRECATÓRIA
(Intimação de Luís Corrêa de Gusmão).

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 1ª. Vara da Seção Judiciária do Dis-

trito Federal.

EXECUTIVOS FISCAIS

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. Dr. Arthur Q. Ferreira e José Maria Prota Rôlo)

Processo n. 1336
Executado: Limpecol, Limpeza e Conservação Ltda.

Despacho: Do conteúdo da certidão de fis. 19v., dê-se ciência ao exequente Belém, Pa., em 18-4-69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 1476

Executados: Silva & Cia
Despacho: Sobre o requerimento de fis. 29 digam o exequente e o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pa., em 18-4-69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AUTOS DE CRIMES DE DESACATO

Processo n. 1743

Autora: A Justiça Pública (adv. Dr. Paulo Meira)
Réu: Renato Queiroz de Holanda

Despacho: 1. Recôbo a denúncia. Cite-se, designado o dia 14 do mês de maio vindouro, único desimpedido, às 10.00 horas, para ter lugar a qualificação e o interrogatório do acusado, notificado o dr. Procurador Regional da República.

2. Já que os Oficiais de Justiça dêste Juízo foram arrolados como testemunhas neste Processo, nomeio Oficial de Justiça ad hoc o cidadão Raimundo Rosário Alves, Auxiliar de Portaria, símbolo PJ-11 lotado nesta Seção Judiciária, que servir sob afirmação legal.

Belém, Pa., em 18-4-69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÃO DECLARATÓRIA
Processo n. 1620

Autora: Caixa Econômica Federal do Pará (adv. Dr. Leonam G. da Cruz)

Ré: Prefeitura Municipal de Belém, (adv. Dr. Diniz Ferreira)

Despacho: Sobre o alegado na contestação de fls. diga a parte contrária. Belém, Pa., em 18.4.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO
Processo n. 239

Autor: The London Assurance (adv. Dr. Ulysses Coêlho de Souza)

Ré: Empresa de Navegação Aquidaban Ltda. (adv. Dr. Laércio D. Franco)

Despacho: Cite-se na forma requerida às fls. 112. Belém, Pa., em 18.4.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÕES EXECUTIVAS
Processos n. 1631

Exequente: A Comissão de Marinha Mercante — 2ª. Delegacia Regional (adv. Dr. Laurêncio M. da Rocha)

Executados: Silva & Cia.
Cite-se. Belém, Pa., em 18.4.69. a) A. Santiago —

Juiz Federal.
AÇÕES EXECUTIVAS
 Processo n. 57
 Exequente: Banco da Amazônia S/A. (BASA) (adv. Dr. Benedito Celso de P. Costa)
 Executados: Silva & Cia, Agnelo Silva e Amadeu Tupanambá
 Despacho: Intime-se a executada para recolher à Secretaria do Juízo o valor das custas judiciais, conforme a conta de fls. 24. Belém, Pa., em 18.4.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.
 Exequente: Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) (adv. Dr. Wilson A. Sousa)
 Executados: Sebastião Belchior Pinheiro (Proc. n. 766) — Milton de Carvalho Barbosa (Proc. n. 770) — José Manso Palmeira (Proc. n. 776):
 Despacho: Preparados, conclusos. Belém, Pa., em 18.4.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.
 Processo n. 768
 Executado: Ailson Calilo
 Despacho: Cumpra-se incontinenti o despacho de fls. 20v., Belém, Pa., em 18.4.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.
 Processo n. 781
 Executados: Empresa de Pesca Marajó — Lauro Nilo de Souza — Antenor Monteiro
 Despacho: Idêntico despacho fls. 26v., Belém, Pa., em 18.4.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.
 Exequente: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) (adv. Dr. Lúcio V. Amaral)
 Processo n. 252
 Executado: Maranhão Oleos Vegetais Limitada — Estado do Maranhão (adv. Dr. Raimundo Noleto)
 Despacho: 1. Indefiro, por extemporâneo, o pedido contido na parte final do requerimento de fls. 107.
 2. Renovem-se as diligências para o dia 15 do mês de maio vindouro, único desirpedido, às 10:00 horas, observadas as formalidades legais. Belém, Pa., em 18.4.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.
AUTOS DE ARRESTO
 Processo n. 636
 Autor: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) (adv. Dr. Lúcio V. Amaral)
 Ré: IPEMA — Indústria Pesqueira do Maranhão S/A. (adv. Dr. Octávio Avertano Rocha)
 Despacho: Aguarde-se a manifestação da parte interessada. Belém, Pa., em 18.4.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.
 No Telegrama n. 292 de 21.3.69, do Ministro Oscar Saraiva Presidente do Conselho da Justiça Federal:
 Despacho: Ao dr. Secretário para providências. Arquive-se. Belém, Pa., em 22.4.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

ve-se. Belém, Pa., em 22.4.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.
CARTA PRECATORIA INTIMATORIA
 Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal.
 Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado do Pará
 Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., em 22.4.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.
 No Of. 24/69-CP, de 22/04/69, do Presidente do Conselho Penitenciário do Estado:
 Despacho: Apresente-se ao exmo. sr. dr. Juiz Federal Substituto, a quem foi distribuído o feito a que se prende este expediente. Belém, Pa., em 22/4/69. a) A. Santiago — Juiz Federal.
 No Ofício GR/1251/69, de 18.04.69, do Vice-Reitor em exercício, da Universidade Federal do Pará, prestando informações (M.S. impetrado por Júlio dos Santos Ribeiro):
 Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 22/4/69. a) A. Santiago — Juiz Federal.
 No Ofício n. 258, de 18.04.69, do Auditor da 8ª Região Militar em resposta ao ofício n. 303/69, deste Juízo:
 Despacho: Idêntico despacho. Belém, Pa., em 22/4/69. a) A. Santiago — Juiz Federal.
 Na Petição do Bacharel Carlos Platilha (defensor de Renato Justino Ferreira)
 Despacho: N. A. Sim. Belém, Pa., em 22/4/69. a) A. Santiago — Juiz Federal.
 Na Petição de Indústrias Amazônicas Refrigerantes S. A. (E.F. movido pela União Federal):
 Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 22/4/69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

EXECUTIVO FISCAL
 Processo n. 1333
 Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. Dr. Arthur Q. Ferreira)
 Executado: Lourival Lobato
 Despacho: Diga o Exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça. Belém, 22/04/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO
 Processo n. 755
 Autor: The London Assurance (adv. Dr. Ulysses Coelho de Souza)
 Réus: Irmãos Rossy
 Despacho: Cite-se por edital com o prazo de trinta dias. Belém, 22/04/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO
 Processo n. 829
 Autor: The London Assurance (adv. Dr. Ulysses Coelho de Souza)
 Réus: Samih & José Ltda. Dr. Adherbal M. Mattos)
 Despacho: Certifique a Se-

cretaria se a litisconsorte Navegação e Comércio Baixo Amazonas Ltda. ofereceu algum arrozoado no prazo legal. Belém, 22/04/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
 (G. — Reg. n. 329)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

ATO N. 16 — DE 2 DE MAIO DE 1969

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e

Tendo em vista o que consta do Processo TRT PA-37/69 e a respectiva classificação em virtude de aprovação em concurso público de Auxiliar Judiciário (C-22);

RESOLVE nomear, de acordo com o artigo 12, item II, combinado com o artigo 13, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Yolanda Florentina de Almeida, para o cargo inicial da carreira de Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-9, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, na vaga decorrente de posse em outro cargo de Maria das Mercês Netto Pereira.

Publique-se e cumpra-se.
 Aloysio da Costa Chaves
 Presidente do TRT da 8ª. Região

ATO N. 17 — DE 2 DE MAIO DE 1969

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e

Tendo em vista o que consta do Processo TRT PA-37/69 e a respectiva classificação em virtude de aprovação em concurso público de Auxiliar Judiciário (C-22);

RESOLVE nomear, de acordo com o artigo 12, item II, combinado com o artigo 13, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Eunice Serra Sanches para o cargo inicial da carreira de Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-9, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, na vaga decorrente da promoção de Maria Luiza Carvalho Pereira da Silva.

Publique-se e cumpra-se.
 Aloysio da Costa Chaves
 Presidente do TRT da 8ª. Região
 (G. Reg. n. 851)

PORTARIA N. 25 DE 2 DE ABRIL DE 1969

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, no uso de suas atribuições legais e,

Tendo em vista o interesse do serviço;

RESOLVE:

Designar o Auxiliar Judiciário símbolo PJ-9, Augusto Cesar Bello, para substituir o Distribuidor símbolo PJ-3, deste Egrégio Tribunal, no período de 1.º de abril a 1.º de junho de 1969.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Aloysio da Costa Chaves — Presidente do TRT da 8ª. Região.

PORTARIA N. 30 DE 30 DE ABRIL DE 1969

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a nomeação de Maria das Mercês Netto Pereira, decorrente de classificação em concurso, para o cargo de Chefe de Secretaria da 3ª. JCJ de Belém,

RESOLVE:

Louvar a Oficial Judiciária, símbolo PJ-3, Alice Barreiros Dias, que vinha respondendo pela Chefia da Secretaria da 3ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, pela dedicação e zelo demonstrados no exercício dessa missão, da qual fica dispensada nesta data.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Aloysio da Costa Chaves — Presidente do TRT da 8ª. Região.

(G. — Reg. n. 853)

PORTARIA N. 27 DE 16 DE ABRIL DE 1969

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, no uso de suas atribuições legais e,

Tendo em vista o interesse do serviço;

RESOLVE:

Designar o Chefe da Seção de Material e Orçamento, símbolo PJ-3, Djalma Lobato Muller, para viajar à cidade do Rio de Janeiro, GB, pelo prazo de 10 (dez) dias, a partir de 20 do corrente mês, a fim de elaborar o Orçamento Anual para o exercício de 1970, concedendo-lhe 10 (dez) diárias com valor unitário de NCr\$ 80,66 (Oitenta Cruzeiros Novos e Sessenta e Seis Centavos), e passagem aérea Belém-Rio-Belém.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JOSÉ MARQUES SOARES DA SILVA — Vice-Presidente do TRT da 8a. Região, no exercício da Presidência
(G. — Reg. n. 363)

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MANAUS

PORTARIA N. 03 DE 02 DE ABRIL DE 1969

O Presidente da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando que o Senhor Junot Carlos Frederico, Oficial de Justiça desta Junta, encontra-se em licença para tratamento de saúde, a partir de 02.04, no período de 60 dias;

Considerando a imperiosa necessidade de ser dado andamento às execuções, umas com citação já feitas e outras a serem iniciadas, cujos processos já se encontram preparados, para que não haja prejuízo às partes interessadas:

RESOLVE:

No interesse do serviço público, designar o Auxiliar de Portaria, símbolo PJ-12, Manuel de Lima Cordeiro, para sem prejuízo das obrigações do seu cargo, proceder as diligências deste Juízo nas execuções e outros serviços atribuídos ao Oficial de Justiça, durante o seu impedimento.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Dr. PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO — Juiz Presidente da 1a. J. C. J. de Manaus.

A presente Portaria foi homologada pelo Exmo. Senhor Presidente do Egrégio TRT da 8a. Região, em 23 de abril corrente.

(G. — Reg. n. 8257)

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Edital de Notificação

Processo n. 3a. JCJ-267/68

Reclamante: Antônio de Azevedo Corrêa

Reclamada: Rodobrás

Pelo presente Edital, notifico o reclamante Antônio de Azevedo Corrêa, com endereço incerto e não sabido, para comparecer perante a Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa D. Pedro I, n. 750, a fim de receber a importância de NCr\$ 45,98 (Quarenta e Cinco

Cruzeiros Novos e Noventa e Oito Centavos), correspondente à correção monetária da gratificação natalina de 1966, constante dos autos do Processo n. 3a. JCJ-267/68, em que é reclamante, e reclamada a Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás).

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 23 de abril de 1969.

Alice Barreiros Dias
Chefe de Secretaria

(G. — Reg. n. 903)

EDITAIS JUDICIAIS**COMARCA DA CAPITAL****JUIZO DE DIREITO DA 9a. VARA**

Prorrogação de prazo por 10 dias

Doutor Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Juiz de Direito da Nona Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc.

Faz saber a todos os interessados que, por parte de José Luiz Coelho, comissário na Concordata Preventiva de Fazendas Uberaba S. A., lhe foi apresentada a petição do teor seguinte: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara. José Luiz Coelho, Comissário na Concordata da Fazenda Uberaba S. A., por esse Juízo e expediente do Escrivão Leão, vem dizer a V. Excia., que tendo assumido o cargo na véspera do encerramento previsto para declarações de credores e tendo verificado que o número de declarantes não ultrapassou a casa de 8, vem com o devido acatamento requerer a V. Excia., se digne prorrogar o prazo para declarações por mais 10 dias a correr em Cartório, uma vez preenchidas as formalidades de estilo na forma da lei. Nestes termos, P. deferimento. Belém, 30 de abril de 1969. (a) José Luiz Coelho — Comissário. (Despacho) N. A. Como requer. Em, 2.5.69. (a) Nelson Amorim. E para constar será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 5 de maio de 1969.

Eu, Fernando Câmara Leão, escrevente juramentado escrevi.

(a) **Dr. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim**
Juiz de Direito da Nona Vara (Ext. Reg. n. 1696 — Dia — 9.5.69)

COMARCA DE CASTANHAL**EDITAL DE PRAÇA**

O doutor Humberto de Castro, Juiz de Direito desta comarca de Castanhall, Estado do Pará, República do Brasil, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos este Edital com o prazo de vinte (20) dias virem, que o porteiro dos auditórios deste Juízo ou quem suas vezes fizer, trará a público pregão de venda e arrematação no dia (27) de maio vindouro, às 10.00 horas, à porta do Fórum desta cidade, o bem penhorado a Francisco Pereira Lago, no executivo que por este Juízo lhe move o Banco Geral do Brasil S.A. (sucessor do Banco Moreira Gomes S.A.) a saber: — Terreno Urbano edificado com um prédio de dois pavimentos, em fase de acabamento, situado a Avenida Presidente Vargas, nesta cidade, medindo dito terreno dez (10) metros de frente por quarenta e quatro (44) metros de fundos, confinando, de um lado, com propriedade da herança de Pedro Paulo Santa Rosa e de outro lado com quem de direito for. — Bem esse avaliado em Trinta e Cinco Mil Cruzeiros Novos (NCr\$ 35.000,00). E para que chegue a notícia a todos

os que queiram arrematar, se passou o presente, que será publicado e afixado de acordo com a lei. — Dado e passado nesta cidade de Castanhall, aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e nove. Em.

(a) **Dr. Humberto de Castro**
Juiz de Direito
(T. n. 14965 — Reg. n. 1693
Dia — 9.5.69)

REPARTIÇÃO CRIMINAL
JUIZO DE DIREITO DA 3a. VARA DA COMARCA DA CAPITAL

— EDITAL —

O Dr. Arthur de Carvalho Cruz, Juiz de Direito da 3a. Vara Penal, etc.

Faz saber aos que este terem ou dêle tomarem conhecimento que pelo 5º Promotor Público da Capital, foram denunciados: José Roberto Israel, brasileiro, casado, comerciante, maior, res. á rua Américo Santa Rosa, n. 285 e Paulo José Israel brasileiro, solteiro, de 18 anos de idade, estudante, res. á rua Américo Santa Rosa n. 285, como incursos no artigo 171, comb. com o art. 25 do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente expedese o presente EDITAL, para que os denunciados no prazo de quinze (15) dias a contar da publicação deste, comparecerem a este Juízo, (Palácio do Governo, antiga Sede do Comando da Polícia Militar do Estado), a fim de serem interrogados no processo de crime de Estelionato do qual são acusados.

CUMPRASE.

Repartição Criminal, em Belém do Pará, aos seis (6) dias do mês de maio de 1969.

Eu, Maria Mercêdes da Silva, escreva o datilografado e subscrevi.

ARTHUR DE CARVALHO CRUZ — Juiz de Direito
(G. — Reg. n. 902)

Anúncio de Julgamentos da 1a. Câmara Cível

Faz público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 13 de maio corrente, para julgamento pela 1a. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Agravo — Santarém — Agravo — Sindicato da Massa Faltada de Raimundo Fernandes de Oliveira (Ad. Dr. Armando

Homem de Siqueira Cavalcanti) — Agravada — A firma Antunes & Façanha (Ad. Dr. Emmanuel Simões Rodrigues) — Relator — Desembargador Sílvio Hall de Moura.

Apelação Cível — Capital — Apelantes — Conceição Maria Lobato de Castro e seu marido Lopo Alvarez de Castro (Ad. Dr. Raimundo Noletto) — Apelada Textil Piratininga S. A. (Ad. Dr. Octávio Miranda) — Relator — Desembargador Sílvio Hall de Moura.

Idem — Idem — Cameté — Apelante — João Vieira de Souza (Ad. Dr. Nelson Parijós provisionado) — Apelada — Manoel de Souza Furtado (Ad. Dr. Ivan do Socorro Veloso provisionado) — Relator — Desembargador Sílvio Hall de Moura.

Idem — Idem — Capital — Apelante — Walcira Dirce Cansação da Silva (Ad. Dr. Francisco Gomes da Costa) — Apelada — Edy Moreira Bastos (Ad. Dr. Burlamaqui Freire) Relator — Desembargador Sílvio Hall de Moura.

Idem — Idem — "ex-offício" — Idem — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara Cível — Apelados — José Maria Silva de Paiva e Yolanda Cruz de Paiva — Relator — Des. Hall de Moura.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 6 de maio de 1969.

(a) **AMAZONINA SILVA**
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 2693)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Luiz Nazareno Ferreira de Souza e Auta dos Santos Miranda, éle filho de Manoel Domingos Cordêiro e Panira Ferreira Souza, éla filha de Manoel Miranda e Maria da Conceição dos Santos Miranda, solteiros — Wilson Souza e Joana Rodrigues Gomes éle filho de Manoel Antonio de Souza e Oscarina Maria de Souza, éla filha de Porfirio Gomes Menezes e Maria Rodrigues Lima, solteiros: — Benedito Dias de Figueiredo e Zenaide Andrelina Batista de Lima, éle filho de Maria Odete de Figueiredo e éla filha de Waldemar Rodrigues de Lima e Gracinda Souza Batista de Lima, solteiros, — Raimundo Evangelista Ferreira e Ma-

ria da Graça Barbosa Paracampo, éle filho de Didimo José Ferreira e Dalmaciana Duarte Ferreira, éla filha de Laurito Alves Paracampas e Cecilia Barbosa de Alcântara, solteiros: — Manoel Maria Pompeu Braga e Lucia Astrid Franca, éle filho de Raimundo Moreira Braga e Yolanda Marina Pompeu Braga, éla filha de Ester Torreão Pantoja Franca, solteiros: — Manoel Maia Correia e Hilda Albuquerque da Silva, éle filho de Constantina Maia Correia, éla filha de Manoel Maciel e de Leonor Albuquerque da Silva, solteiros: — Antonio Augusto da Cunha Filho e Djenil Maria de Oliveira Santos, éle filho de Antonio Augusto da Cunha e Irene Reis Cunha, éla filha de Euridice de Oliveira Santos, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 8 de maio de 1969. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino.

(a) **Edith Puga Garcia**
(T. n. 14967 — Reg. n. 1704 — Dia — 9.5.69)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Santana Siqueira Machado e Maria de Belém Rodrigues, éle filho de Manoel Gomes Machado e Raimunda Siqueira, éla filha de Manoel Paulo de Castro e Maria Engracia Rodrigues, solteiros: — Teofilo da Anunciação Moura e Joana Soares Machado, éle filho de Vicente Teixeira de Moura e Carminda da Anunciação Moura, éla filha de Antonio Albino Machado e Hercília Soares Machado, solteiros: — Orivaldo Macedo Quirino da Fonseca e Escolastica Alves de Souza, éle filho de Oscar Quirino da Fonseca e Ernestina Macedo da Fonseca, éla filha de Tomé Pereira de Souza e Minervina Alves de Souza, solteiros: — Antonio Lourenço de Brito Freire e Joana Glória Moreira Gonçalves, éle filho de Mário Lopes Pereira e Maria de Belém Brito Pereira, éla filha de Sandoval Chagas Gonçalves e Leonice Moreira Gonçalves, solteiros: — Sebastião Reginaldo de Castro Fer-

REGIMENTO DE CUSTAS E TAXAS JUDICIÁRIAS DO ESTADO

A venda no Arquivo da Imprensa Oficial — Preço — NCr\$ 1,00

reira e Ana Rosa Pita Moreira éle filho de Lourival de Souza Ferreira e Alice de Castro Ferreira, éla filha de Ladislau de Almeida Moreira e Maria de Lourdes Pita Moreira, solteiros: — José de Jesus Araujo e Maria Marismenia Holanda Montenegro, éle filho de Manoel Braz de Araujo e Maria de Nazaré Araujo, éla filha de Alípio de Holanda Montenegro e Maria Eduarda Montenegro, solteiros: — José Adelino Pinto Trindade e Neza dos Santos Souza, éle filho de Waldemar Hilário da Trindade e Albertina Pinto Trindade, éla filha de Sano Dantas de Souza e Maria Sebastiana dos Santos Souza, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 8 de maio de 1969. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino.

(a) **Edith Puga Garcia**
(T. n. 14968 — Reg. n. 1705 — Dia — 9.5.69)

CARTÓRIO RHOSSARD

Edital de Citação, para Habilitação dos Herdeiros, em Herança Jacente.

O Doutor Ossian Corrêa de Almeida, Juiz de Direito da Terceira Vara Cível, privativa de Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará. Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, expedido nos autos de arrecadação dos bens deixados pelo falecido Agostin Olea, que se processa perante este Juízo e cartório do 2.º Ofício de Orfãos, Interditos e Ausentes, que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados por Agostin Olea, italiano, falecido nesta cidade, no dia 29 de abril de 1968, à travessa 7 de setem-

bro n. 113 (altos), sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e, por cópia, publicado três (3) vezes, com o intervalo de trinta (30) dias, cita os herdeiros, sucessores e credores do "de-cujus" para, no prazo de seis (6) meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao Depósito Público. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 16 dias do mês de abril de 1969. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o escrevi.

(a) **Dr. Ossian Corrêa de Almeida**

Juiz de Direito da 3a. Vara Cível, privativa de Interditos e Ausentes, desta Comarca (G. Reg. n. 2508 — Dias 9 e 2.5 e 8.6.69)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de Julgamento da 1a. Câmara Penal

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 13 de maio corrente, para julgamento pela 1a. Câmara Penal, da Apelação Penal da Comarca de Soure, em que é apelante, a Justiça Pública — Apelado — Raimundo Nunes dos Santos — Relator — Desembargador Sílvio Hall de Moura.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 6 de maio de 1969.

(a) **AMAZONINA SILVA**
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 2697)